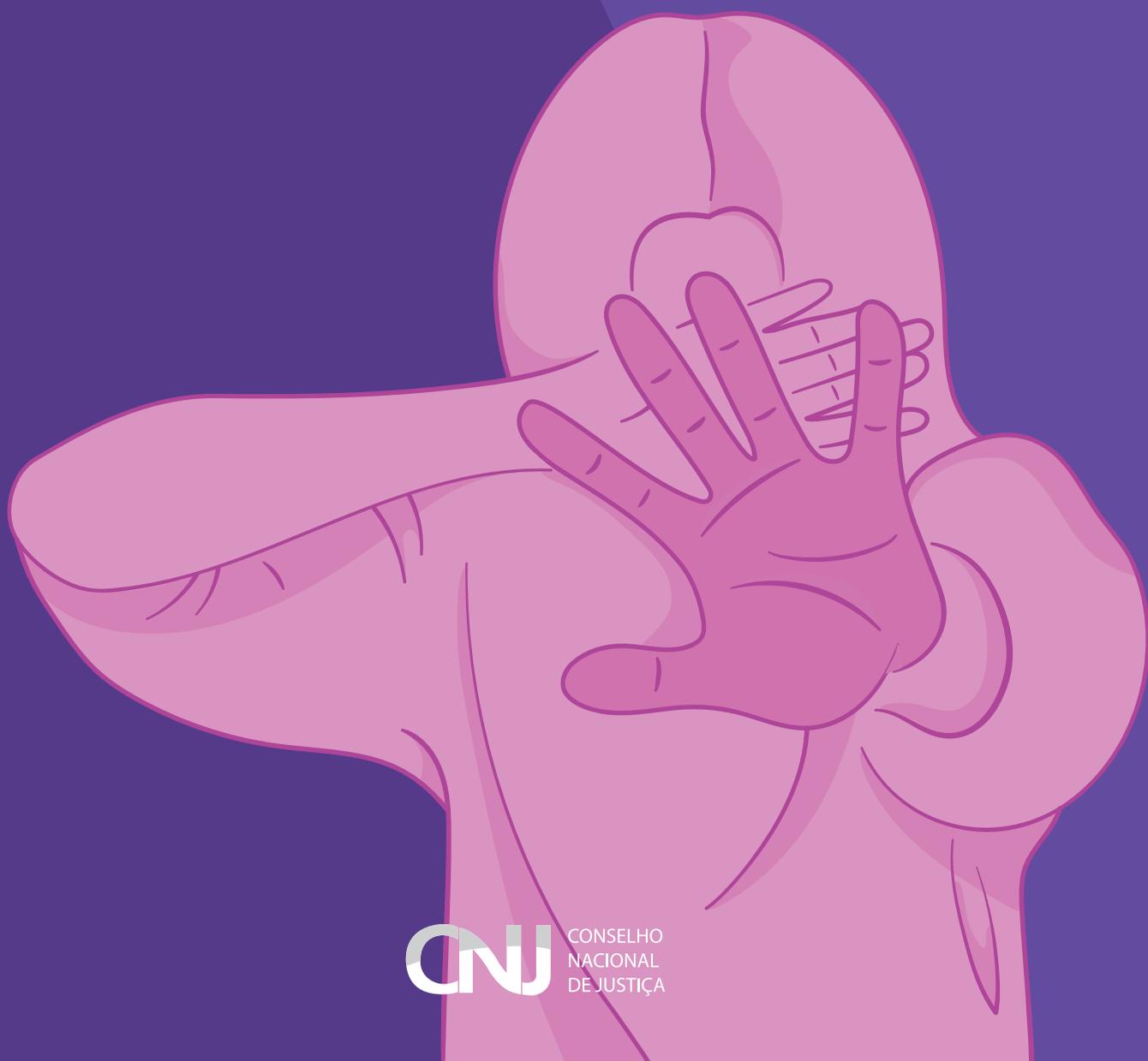


Rota crítica da **violência doméstica e familiar** contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Renata Gil de Alcantara Videira

Mônica Autran Machado Nobre

Daniela Pereira Madeira

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Santos Schoucair

Ulisses Rabaneda dos Santos

Marcello Terto e Silva

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

Secretária-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johaness Eck

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Gabriela Guerreiro

Coordenador de Mídias

Jônathas Seixas de Oliveira

Projeto gráfico

Eron Castro

Diagramação

Ricardo Marques

2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

Rota crítica da **violência doméstica e familiar contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro**





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juizas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar
Lívia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretora de Projetos

Isabely Fontana da Mota

Diretor Técnico

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

Pesquisadoras e pesquisadores

Alexander da Costa Monteiro
Danielly dos Santos Queirós
Felipe de Oliveira Antoniazzi
Jordana Maria Ferreira de Lima
Olívia Alves Gomes Pessoa

Estatísticos e Estatística

Davi Ferreira Borges
Filipe Pereira da Silva
Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa

Lílian Bertoldi
Júlia Capute Corrêa Pinto
Pedro Henrique de Pádua Amorim
Ricardo Marques Rosa

Estagiários e Estagiárias

Beatriz Aurora
Carlos Cezar Yoshitake Júnior
Lucas Antonio Guimarães Petry
Maria Eduarda Dantas da Conceição
Maria Izabel de Oliveira Moura

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)

Juíza Coordenadora

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Coordenadora

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

Equipe COIN

Julianne Mello Oliveira Soares
Luciana Rodrigues da Silva Castro
Renata Lima Guedes Peixoto
Rodrigo Franco de Assunção Ramos

C755r

Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Rota crítica da violência doméstica e familiar contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2025

83 p.: il.

ISBN: 978-65-5972-192-4

1. Violência doméstica 2. Rota crítica 3. Direitos das mulheres I. Título.

CDD: 340

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 LEVANTAMENTO NORMATIVO E CONCEITUAL	11
2.1 Referencial normativo	11
2.2 Referencial teórico-conceitual	22
3 METODOLOGIA	25
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	29
4.1 Perfil das respondentes	29
4.2 Conhecimento sobre a regulamentação vigente	35
4.3 Rota crítica da violência doméstica e familiar contra a mulher	47
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
REFERÊNCIAS	69
APÊNDICE A - QUADRO RESUMO	77



LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Adesão das respondentes por ramo da Justiça.	30
Figura 2 – Local de residência das respondentes.	31
Figura 3 – Orientação sexual das respondentes.	31
Figura 4 – Cor, raça e etnia das respondentes.	32
Figura 5 – Percentual de respondentes com deficiência ou doença degenerativa.	32
Figura 6 – Tipo de deficiência ou doença degenerativa.	33
Figura 7 – Estado civil das respondentes.	33
Figura 8 – Categoria das respondentes.	34
Figura 9 – Proporção de respondentes por categoria.	34
Figura 10 – Percentual de respondentes que declararam conhecer o Protocolo, segundo a categoria profissional.	36
Figura 11 – Percentual de respondentes que declararam conhecer o protocolo, segundo o ramo de justiça.	37
Figura 12 – Canais de divulgação do protocolo.	38
Figura 13 – Percentual de mulheres que formularam pedidos de segurança, segundo o cargo ocupado.	39
Figura 14 – Percentual de pedidos atendidos segundo o cargo ocupado.	39
Figura 15 – Conhecimento a respeito das medidas do órgão relativas ao protocolo informativo de prevenção voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras.	40
Figura 16 – Conhecimento da existência de comissão ou setor para recepcionar as magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar, por cargo ocupado.	41
Figura 17 – Conhecimento da existência de comissão ou setor para recepcionar as magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar, segundo ramo da Justiça.	42
Figura 18 – Conhecimento sobre existência de profissional de saúde para o acompanhamento psicológico das servidoras, magistradas e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar, segundo o cargo ocupado.	43
Figura 19 – Conhecimento sobre existência de profissional de saúde para o acompanhamento psicológico das servidoras, magistradas e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar, segundo o ramo da Justiça.	43
Figura 20 – Conhecimento sobre a Ouvidoria da Mulher por cargo ocupado.	44
Figura 21 – Conhecimento sobre a Ouvidoria da Mulher, por ramo da Justiça. Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.	45
Figura 22 – Serviços da Ouvidoria da Mulher.	45
Figura 23 – Conhecimento a respeito de cursos e capacitações de enfrentamento à violência doméstica e familiar ofertados pelo órgão.	46
Figura 24 – Conhecimento a respeito de cursos e capacitações de enfrentamento à violência doméstica e familiar ofertados pelo órgão, segundo o ramo da Justiça.	47
Figura 25 – Percentual de respondentes que já sofreram violência doméstica e familiar contra a mulher.	48
Figura 26 – Percentual de respondentes que já sofreram violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo o cargo ocupado.	50
Figura 27 – Percentual de respondentes que já sofreram violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo o estado civil.	51
Figura 28 – Tipos de violência sofridas pelas respondentes.	52
Figura 29 – Tipos de violência vivenciadas pelas respondentes por cargo ocupado.	53
Figura 30 – Tipo de relação com o agressor.	54
Figura 31 – Existência de filhos(as) no relacionamento.	55
Figura 32 – Busca por ajuda no órgão de atuação por cargo ocupado pela respondente.	55
Figura 33 – Busca por ajuda no órgão de atuação pelas que sofreram (sofrem) violência segundo o ramo da Justiça.	56
Figura 34 – Percentual de mulheres que recorreram ao órgão que atuam diante da situação de violência.	57
Figura 35 – Pessoas ou profissionais procurados no órgão em que atua para obter ajuda.	58
Figura 36 – Motivos informados para não ter procurado ajuda no órgão em que atua.	58
Figura 37 – Percentual de mulheres que procuraram atendimento em órgão da Segurança Pública.	59
Figura 38 – Instituições da Segurança Pública procuradas para atendimento.	60
Figura 39 – Percentual de mulheres que procuraram atendimento no Sistema de Justiça.	60
Figura 40 – Instituições do Sistema de Justiça procuradas para atendimento.	61
Figura 41 – Avaliação quanto ao auxílio do provimento judicial na prevenção ou no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.	61
Figura 42 – Percentual de mulheres que procuraram atendimento na Rede de Saúde.	61
Figura 43 – Instituições da Rede de Saúde procuradas para atendimento.	62
Figura 44 – Percentual de mulheres que procuraram ajuda em rede atendimento especializado.	62
Figura 45 – Instituições da rede atendimento especializado procuradas para atendimento.	63
Figura 46 – Percentual de mulheres que procuraram meios informais de apoio.	64
Figura 47 – Meios de apoio procurados.	64
Figura 48 – Percepção sobre as condições de segurança para o exercício profissional por cargo ocupado.	65
Figura 49 – Percepção sobre as condições de segurança para o exercício profissional por ramo de Justiça.	65

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

DPJ – Departamento de Pesquisas Judiciárias

FONAVID – Fórum Nacional de Juízes e Juízas de Violência Doméstica

FONAVIM – Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

RC – Rota Crítica

RCI – Rota Crítica Institucional



1 INTRODUÇÃO

A pesquisa intitulada **Rota crítica da violência doméstica e familiar contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro** foi elaborada em atendimento à demanda do Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (FONAVIM), coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A solicitação do diagnóstico se fundamenta na necessidade de aprimorar a política judiciária de enfrentamento à violência contra as mulheres, instituída pela Resolução CNJ n. 254/2018.

O estudo tem por finalidade mapear o caminho institucional percorrido pelas juízas, servidoras e colaboradoras, que integram o corpo funcional do Poder Judiciário, na tentativa de interromper a violência doméstica e familiar a que estão submetidas. A pesquisa contempla, dentre outros aspectos: a caracterização do perfil das participantes; seu grau de conhecimento acerca dos mecanismos institucionais de prevenção, proteção e responsabilização; as decisões e escolhas tomadas por essas mulheres ao longo do processo de enfrentamento à violência; e as respostas institucionais recebidas no decorrer da busca por apoio, segurança e acolhimento.

As violências enfrentadas por essas mulheres, suas escolhas, os meios de acesso a serviços e instituições de proteção, bem como as respectivas respostas institucionais, compõem a chamada **rota crítica (RC)**, no âmbito deste estudo. O conceito está vinculado à definição proposta por Sagot (2000):

[...] um processo construído a partir da sequência de decisões tomadas e ações executadas pelas mulheres afetadas pela violência intrafamiliar e as respostas encontradas na sua busca por soluções. Este é um processo iterativo constituído tanto pelos fatores impulsionadores e inibidores relacionados com as mulheres afetadas e as ações empreendidas por estas, como pela resposta social encontrada, o que por sua vez se converte em uma parte determinante da rota crítica. Nesse sentido, com o conceito de rota crítica



Rota crítica da **violência doméstica e familiar contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro**

se reconstrói a lógica das decisões, ações e reações das mulheres afetadas, assim como a dos fatores que intervêm nesse processo. (Sagot, 2000, p.89).¹

A análise da rota crítica no contexto das trabalhadoras do Judiciário permite compreender de forma mais abrangente os obstáculos enfrentados, os mecanismos de proteção acionados e os limites das respostas institucionais disponíveis. O levantamento e a análise dessas informações têm como objetivo identificar fatores relacionados à violência e, sempre que possível, a proposição de soluções. O aprofundamento da compreensão acerca das múltiplas formas de violência doméstica e familiar vivenciadas por essas mulheres é essencial para o aprimoramento, ou mesmo para a reformulação, de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Além desta introdução, o relatório está organizado em cinco capítulos. O **segundo capítulo** é dedicado ao levantamento das normas relacionadas à temática da violência doméstica e familiar, bem como à apresentação da conceituação de rota crítica, abordagem adotada neste estudo. O **terceiro capítulo** apresenta a metodologia da pesquisa, detalhando os procedimentos adotados para a coleta de dados, especialmente quanto à aplicação do questionário estruturado.

A sistematização das respostas das participantes e a consolidação dos dados da pesquisa são apresentados no **quarto capítulo**. Em resumo, aborda-se: o perfil das respondentes; seu conhecimento quanto às normas e aos mecanismos institucionais de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar; a caracterização e tipificação dos relatos de violência vivenciados pelas respondentes da pesquisa e as instituições e demais formas de ajuda que elas procuraram para enfrentamento da situação de violência.

Por fim, o **quinto capítulo** apresenta as considerações finais, nas quais se destacam os principais achados do estudo e as possíveis contribuições para o aprimoramento das políticas institucionais de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Poder Judiciário.

¹ Livre tradução de “[...] un proceso que se construye a partir de la secuencia de decisiones tomadas y acciones ejecutadas por las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar y las respuestas encontradas en su búsqueda de soluciones. Este es un proceso iterativo constituido tanto por los factores impulsores e inhibidores relacionados con las mujeres afectadas y las acciones emprendidas por éstas, como por la respuesta social encontrada, lo que a su vez se convierte en una parte determinante de la ruta crítica. En ese sentido, con el concepto de ruta crítica se reconstruye la lógica de las decisiones, acciones y reacciones de las mujeres afectadas, así como la de los factores que intervienen en ese proceso” (Sagot, 2000, p. 89).



2 LEVANTAMENTO NORMATIVO E CONCEITUAL

2.1 Referencial normativo

As principais normas que salvaguardam os direitos das mulheres com vistas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar estão dispostas neste relatório, na seguinte ordem: normas internacionais, legislação brasileira e regras administrativas.

2.1.1 Regramento internacional

Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos tenha sido adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, os direitos das mulheres só passaram a integrar a pauta internacional na década de 1970, por meio das Conferências da Mulher realizadas no México (1975), em Copenhague (1980) e em Nairobi (1985). Nesses eventos, a violência de gênero foi apontada como uma ofensa à dignidade humana, e os Estados-partes foram instados a assumir compromissos voltados à sua eliminação.

No âmbito da proteção dos direitos das mulheres, destaca-se como principal diploma internacional a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) de 1979, ratificada pelo Brasil, com reservas, em 1984.

Registra-se que, com o objetivo de desenvolver políticas públicas voltadas às mulheres, foi criada a ONU Mulheres em 2010. A ideia desta agência da ONU é promover a igualdade de gênero e fortalecer mulheres e meninas, dando continuidade ao trabalho



do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem), que atuou por duas décadas e ofereceu suporte prioritário a movimentos e articulações voltados à garantia de direitos das mulheres negras, indígenas, trabalhadoras domésticas e rurais (ONU MULHERES, [s.d.]).

Retomando o aspecto normativo, o acompanhamento da implementação da CEDAW é realizado pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (Comitê CEDAW), instituído pelo Protocolo Opcional à Convenção. Esse colegiado tem a função de monitorar os progressos na execução do tratado e pode, ainda, emitir recomendações. O Brasil aderiu ao Protocolo Facultativo por meio do Decreto n. 4.316, de 30 de julho de 2002. O documento possui relevância ímpar ao reconhecer, no plano internacional², a desigualdade no tratamento dado às mulheres e impõe ao poder público a obrigação de erradicar essa discriminação, garantindo o pleno exercício dos direitos civis, sociais, econômicos, culturais e políticos.

Em acréscimo, a CEDAW constituiu o primeiro tratado de direitos humanos a contemplar os direitos reprodutivos das mulheres, considerando, ainda, a cultura e a tradição como fatores que influenciam as relações de gênero (CEDAW, 2013, art. 16.1). Embora a Convenção não explicita a temática da violência contra a mulher, o Comitê CEDAW adotou a relevante Recomendação Geral n. 19 sobre a matéria, na qual reconhece que “a violência baseada no gênero é uma forma de discriminação que inibe a capacidade das mulheres de gozarem os direitos e liberdades numa base de igualdade com os homens”. Posteriormente, as Recomendações Gerais n. 33 e n. 35 (esta última atualizando a anterior) tratam, respectivamente, do acesso das mulheres ao sistema de justiça e da violência de gênero contra as mulheres.

Há também o sistema regional de proteção aos direitos humanos, composto por três núcleos: o africano, o interamericano e o europeu, sendo o Brasil um componente do interamericano, parte da Organização dos Estados Americanos (OEA)³, estabelecida em 1948.

Ainda no que se refere à proteção dos direitos humanos das mulheres, há importantes diplomas regionais, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada no Brasil em 1996 (Decreto n.1.973/1996), e a Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, internalizada em 2022, por meio do Decreto n. 10.932/2022.

² Sobre a internacionalização, recorda-se que a Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993, reconheceu expressamente os direitos humanos das mulheres e das meninas como parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais.

³ A OEA foi criada em 1948 para alcançar nos Estados-membros, conforme o art. 1º de sua Carta instituidora: “uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência” (OEA, 1948).



A primeira, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, parte da ideia de que a violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, capaz, portanto, de limitar a fruição de direitos e liberdades. Em seu texto, inclui-se a definição de “violência contra a mulher” como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (art. 1º).

No corpo da Convenção belenense, são definidas as formas de manifestação da violência (art. 2º), os direitos protegidos relacionados à vida livre de violência (arts. 3º a 6º), os deveres dos Estados-partes à prevenção, à punição e à erradicação da violência (art. 7º). São arrolados, ainda, mecanismos interamericanos de proteção, impondo aos Estados-partes a adoção de medidas específicas para: difundir o conhecimento sobre os direitos das mulheres e modificar padrões sociais e culturais que fomentem preconceitos baseados em premissas equivocadas de inferioridade ou superioridade, bem como de estereótipos.

Nesse sentido, a alínea “g” do artigo 8º insere o incentivo para que “os meios de comunicação formulem diretrizes adequadas de divulgação que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade da mulher”.

Em paralelo à ONU Mulheres, há órgãos regionais para a promoção e fiscalização dos direitos humanos das mulheres, em especial⁴ a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e o Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI).

Por último, no que se refere às regras internacionais sobre direitos humanos das mulheres, devem ser mencionados os Princípios de Yogyakarta - que tratam da aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero - e as Regras de Bangkok, documento da ONU que dispõe sobre o tratamento de mulheres presas e as medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, além de abordar processos educacionais das mulheres encarceradas e a capacitação de quem atua na restrição de liberdade delas.

Antes de passar à legislação nacional e, na sequência, às normativas voltadas ao Poder Judiciário brasileiro, registra-se a existência da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU. Documento apresentado em setembro de 2015 aos 193 Estados-

⁴ A CIDH é um órgão autônomo da OEA encarregado da promoção e proteção dos direitos humanos no continente americano. A Corte IDH tem função “jurisdicional”, ou seja, trata-se de instituição judiciária autônoma cujo objetivo é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. O MESECVI foi criado em 2004 e objetiva colaborar na implementação da Convenção de Belém do Pará. Utiliza-se de metodologia de avaliação multilateral permanente, fundamentada no intercâmbio e cooperação técnica entre os Estados-partes e um comitê de especialistas. (ENFAM, 2023 p. 61-63).



-membros, reunidos em Nova Iorque/EUA, que se comprometeram a adotar medidas para promover o desenvolvimento sustentável nos 15 anos seguintes. A Agenda contém 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, que integram os três pilares do desenvolvimento sustentável: econômico, social e ambiental.

O ODS 5 – Igualdade de Gênero – preconiza “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, com destaque para as metas de 5.2 - “Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos” - e 5.b⁵ - “Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres”.

Destaca-se ainda, o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, pois o estudo propõe dupla observação: sobre a trabalhadora do Judiciário brasileiro e sobre este poder estatal no que tange à efetividade de eventuais medidas implementadas para o combate e prevenção à violência doméstica e familiar.

2.1.2 Legislação nacional

O histórico legislativo relativo aos direitos das mulheres no período anterior à Constituição de 1988 é marcado por controvérsias⁶. Um exemplo é o Estatuto da Mulher Casada (Lei n. 4.121/1962), que alterou dispositivos do Código Civil de 1916 e do Código de Processo Civil de 1939. O Estatuto, ao mesmo tempo em que trouxe avanços relevantes, como a tentativa de corrigir desigualdades jurídicas no matrimônio, entre elas a exigência de autorização do marido para que a mulher pudesse trabalhar, administrar bens e exercer determinados atos da vida civil, manteve fortes resquícios do patriarcalismo jurídico.

Nessa perspectiva, mais mudanças seguiram ocorrendo desde o processo constituinte de 1988, com a participação de organizações feministas, de modo que a Constituição Federal de 1988 trouxe conquistas normativas, como a igualdade perante a lei, estabelecendo que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, seja na vida civil, no trabalho ou na família. Sob o aspecto trabalhista, previu-se a proibição de diferen-

5 Sobre os aspectos tecnológicos e a transparência da atuação do Judiciário no enfrentamento à violência contra a mulher, destaca-se o Painel de Estatísticas sobre Violência contra a Mulher, disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-violencia-contra-mulher/>. Lançado em março de 2025, contém dados sobre medidas protetivas de urgência, feminicídios e unidades judiciárias de violência doméstica, inclusive sua localização e atendimentos multidisciplinares.

Registra-se, também, o Repositório Nacional de Mulheres Juristas, criado com o objetivo de manter banco de dados nacional sobre mulheres que tenham expertise nas diferentes áreas do direito, com vistas a promover a igualdade de gênero no ambiente institucional e acadêmico, conforme o disposto na Resolução CNJ n. 255/2018.

6 Dentre estudos críticos da Lei n. 4.121/1962, sugere-se leitura de “Aspectos polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada” (Dayrell, 1971).



ças de salário, admissão e função por motivo de sexo, bem como a garantia de licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário. Em relação ao direito à saúde, o art. 196 da Constituição dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A pretensão de conceder dignidade humana à mulher pode ser percebida, ainda que de modo implícito, no art. 196 da Constituição, ao tratar da prevenção de riscos de doenças e outros agravos, dispositivo que deve ser interpretado em conjunto com a ideia de prevenir e coibir as práticas de violência contra a mulher.⁷

Contudo, foi a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) que efetivamente buscou implementar medidas para corrigir desigualdades e promover a inclusão social por meio de políticas públicas específicas, “fornecendo às mulheres tratamento diferenciado para compensar as desvantagens sociais oriundas da situação de discriminação e exclusão a que foram expostas” (item 6 da Exposição de Motivos da Lei n. 11.340/2006). Entre os mecanismos previstos na Lei Maria da Penha, destacam-se medidas para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e para protegê-la, sendo essa norma a principal referência para a chamada Rota Crítica em estudo.

Para aumentar a proteção de meninas, foi editada a Lei n. 12.650/2012, conhecida como Lei Joanna Maranhão - em referência à nadadora e ativista brasileira que sofreu abusos sexuais aos 9 anos por seu treinador. A Lei alterou o Código Penal, para estabelecer que, nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o prazo prescricional passa a contar da data em que a vítima completa 18 anos, salvo se a ação penal já tiver sido proposta (art. 111, V, CP): “a data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal”. Posteriormente, a Lei n. 14.344/2022, ampliou essa regra para outros delitos que envolvam violência contra crianças e adolescentes.

Ainda em 2012, foi sancionada a Lei n. 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann – em referência à atriz brasileira que teve seu computador invadido e 36 fotos íntimas divulgadas na internet sem sua autorização -, que tipificou como crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares sem autorização, acrescentando os artigos 154-A e 154-B ao Código Penal e alterando os artigos 266 e 298.

⁷ Ou seja, prevenir a violência doméstica e familiar significa prevenir, também, a exposição a riscos de morte, ao aparecimento de enfermidades e a outros agravos próprios dos ferimentos físicos, psicológicos e/ou sexuais.



Em 2013, foi publicada a Lei n. 12.845/2013, que regulamentou o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. A Lei determina que o atendimento, de caráter gratuito, deve ser realizado em todos os hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), para a prestação dos serviços previstos no art. 3º do dispositivo:

- i) diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;
- ii) amparo médico, psicológico e social imediatos;
- iii) facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;
- iv) profilaxia da gravidez;
- v) profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;
- vi) coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;
- vii) fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis (Brasil, 2013).

Em 2024, a Lei n. 14.847/2024 aprimorou esse atendimento, ao acrescentar à *Lei Orgânica da Saúde* (Lei n. 8.080/1990) a garantia de que mulheres vítimas de violência sejam atendidas em ambiente com maior privacidade.

Ainda sobre a saúde dessas vítimas, foi editada a Lei n.13.239/2015 que dispôs sobre a oferta, no âmbito do SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões decorrentes de violência contra a mulher. Essa previsão foi reforçada pela Lei n. 14.887/2024, que conferiu prioridade a esses procedimentos.

Em 2015, a Lei n. 13.104/2015 alterou o Código Penal (CP) e a Lei de Crimes Hediondos (Lei n. 8.072/1990), para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos e torná-lo circunstância qualificadora no crime de homicídio. Já em 2024, a Lei n. 14.994/2024 modificou, além do Código Penal, da Lei de Crimes Hediondos, da Lei Maria da Penha, o Decreto-Lei n. 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e o Código de Processo Penal, “para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher”(Brasil, 2024).

Em 2021, a Lei n. 14.149/2021 instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, destinado mulher vítima de violência doméstica e familiar, a ser “preferencialmente aplicado pela Polícia Civil no momento de registro da ocorrência ou, em sua impossibi-



lidade, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar” (Brasil, 2021).

Alguns dispositivos do Código Civil de 2002, com suas atualizações, também merecem destaque por tangenciarem a temática, a exemplo do art. 1.638 . O Código de Processo Civil, por sua vez, complementa a legislação protetiva ao tratar da violência doméstica e familiar, prevendo, por exemplo, no art. 53, a competência territorial no domicílio da vítima como local para o processamento e julgamento das ações de divórcio, separação, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável. O art. 698, parágrafo único, determina a intervenção do Ministério Público, mesmo não sendo parte, em ações de família que envolvam vítima de violência doméstica e familiar. Por fim, o art. 1.048 prioriza a tramitação de processos judiciais dessas vítimas

Ainda sob o aspecto institucional, destacam-se leis publicadas em 2023: a Lei n. 14.541/2023, que determinou o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher; a Lei n.14.542/2023, que assegurou prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego; a Lei n. 14.674/2023, que instituiu o auxílio-aluguel, concedido judicialmente, em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar; a Lei n. 14.713/2023, que incluiu o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, impondo ao juiz “o dever de indagar previamente o Ministério Público e as partes sobre situações de violência doméstica ou familiar que envolvam o casal ou os filhos”.

A Lei n. 14.857/2024 determinou o sigilo do nome da ofendida nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, ressalvando que a restrição não se estende ao nome do autor do fato nem aos demais dados do processo.

2.1.3 Atos normativos do CNJ

Preliminarmente, registra-se que algumas das resoluções e recomendações a seguir foram substituídas por normas posteriores. Contudo, por relevância cronológica, optou-se por apresentar o rol normativo elaborado pelo CNJ entre 2005 e 2025 sobre a violência doméstica e familiar.

A Recomendação CNJ n. 9/2007, considerada uma espécie de soft law, orientou os Tribunais de Justiça a instituírem Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adotarem outras medidas previstas na Lei Maria da Penha, a fim de garantir



sua implementação e promover uma atuação mais efetiva do Judiciário no enfrentamento desse tipo de violência.

Já a Resolução CNJ n. 35/2007 regulamentou a aplicação da Lei n. 11.441/2007, permitindo inventário, partilha, separação, divórcio e extinção de união estável consensuais fossem realizados diretamente no cartório, sem homologação judicial. A norma também assegurou gratuidade mediante declaração de hipossuficiência e determinou a unificação das informações dos registros pelos. Cerca de três anos depois, a Resolução CNJ n. 120/2010 alterou a anterior para permitir que cônjuges separados judicialmente convertessem a separação em divórcio por escritura pública, dispensando certidão atualizada do processo, exigindo apenas a averbação da separação⁸.

Em acréscimo, a Resolução CNJ n. 128/2011 determinou a criação das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, cujas atribuições abrangem desde o suporte a juízes(as) e servidores(as) até a articulação com outros órgãos.

A Resolução CNJ n. 213/2015, que regulamentou a realização obrigatória da audiência de custódia no prazo máximo de 24 horas após a prisão em flagrante, também é relevante para o enfrentamento da violência doméstica, pois assegura o controle judicial imediato da legalidade da prisão, a prevenção de abusos e maus-tratos, bem como a aplicação de medidas cautelares alternativas, como as protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

Por sua vez, a Resolução CNJ n. 254/2018 instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com ações de prevenção, de criação de unidades especializadas e de atendimento multidisciplinar. A medida prevê parcerias com órgãos públicos e privados, além da implementação do Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa”, que visa acelerar os julgamentos. Também está prevista a coleta de dados para monitoramento e aprimoramento da política.

Já a Resolução CNJ n. 284/2019 instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), no âmbito do Poder Judiciário, para identificar fatores de risco relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, com o objetivo de subsidiar a concessão de medidas protetivas de urgência ou de outras medidas cautelares.

⁸ Houve, ainda, alteração dos artigos 34 e 47 da Resolução CNJ n. 35/2007 pela Resolução CNJ n. 220/2016, com o objetivo de deixar claro que, para separação ou divórcio consensuais, o cônjuge virago (mulher) não pode estar grávida ou, se estiver, as partes devem declarar que não têm conhecimento sobre a gestação. Além disso, estabelece que, na separação, as partes devem estar cientes da ausência de filhos menores ou incapazes, e exige que um advogado assista as partes, podendo ser o mesmo para ambos.



Diante da necessidade de maior integração institucional e de ajustes práticos, foi editada a Resolução Conjunta n. 5/2020 - do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) -, que revogou a norma anterior e consolidou o FONAR como política pública articulada entre o Judiciário, o Ministério Público e demais órgãos do sistema de justiça e segurança, com vistas a identificar riscos de novas agressões e apoiar ações de proteção. O formulário deve ser preenchido pela polícia, pelo Ministério Público ou pela Justiça no primeiro atendimento. Anota-se, ainda, que a norma ensejou a edição da Lei 14.149/2021, que inseriu o FONAR no contexto legal brasileiro.

Durante a pandemia da COVID-19, em razão do agravamento dos casos de violência doméstica, foi editada a Recomendação CNJ n. 67/2020, que dispôs sobre a adoção de medidas de urgência para a proteção da integridade física, psíquica e da vida das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher. O ato normativo orientou os tribunais a garantirem mecanismos ágeis de acesso à Justiça, como o registro eletrônico de ocorrências, a tramitação imediata de pedidos de medidas protetivas de urgência e a comunicação célere às vítimas sobre decisões que envolvessem prisão, soltura ou fuga do agressor.

Ainda em 2020, o CNJ editou as Recomendações CNJ n. 79/220 e n. 82/2020, que estabelecem a obrigatoriedade de capacitação específica de magistradas e magistrados que atuam em Varas ou Juizados com competência para aplicar a Lei Maria da Penha, incluindo conteúdos relacionados a direitos fundamentais, às normativas internacionais de proteção das mulheres e ao enfrentamento de estereótipos de gênero.

A Lei n. 13.827/2019 alterou a Lei Maria da Penha para prever a criação do Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (BNMPU), com o objetivo de centralizar e registrar as medidas protetivas deferidas em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Por meio da Resolução CNJ n. 417/2021, o BNMPU passou a ser incorporado ao Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0).

Ainda sobre as medidas protetivas de urgência, a Resolução CNJ n. 346/2020 disciplinou o prazo para cumprimento, pelos oficiais de justiça, de mandados referentes a essas medidas, bem como a forma de comunicação à vítima acerca dos atos processuais envolvendo o agressor, especialmente os relativos ao ingresso e à saída da prisão.

A Resolução CNJ n. 377/2021 institui o Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral, com o objetivo de reconhecer e valorizar boas práticas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por sua vez, a Recomendação CNJ n. 102/2021, anteriormente citada como principal referência para desenvolvimento desta pesquisa, orienta os órgãos do Poder Judiciário



a adotarem protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança, direcionado especificamente ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra magistradas e servidoras.

As Recomendações CNJ n. 105, 115 e 116/2021 reforçam a necessidade de assegurar prioridade absoluta à efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Em especial, a Recomendação CNJ n. 115/2021 estabelece que a apreensão de armas de fogo em poder do agressor, bem como a suspensão da posse ou a restrição do porte de armas, deve ser tratada com máxima prioridade, visando à proteção imediata da vítima. Já a Recomendação CNJ n. 105/2021 orienta a apreciação célere de casos de descumprimento de medidas protetivas e ressalta a importância da atuação em rede, envolvendo o Ministério Público e os órgãos de Segurança Pública, de modo a assegurar a eficácia da proteção. Por fim, a Recomendação CNJ n. 116/2021 determina que os juízes e as juízas com competência em violência doméstica, familiar e de gênero encaminhem imediatamente as decisões de deferimento das medidas protetivas de urgência aos órgãos de apoio do município, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o órgão gestor, fortalecendo a articulação institucional e a segurança das vítimas.

De modo complementar, a Resolução CNJ n. 402/2021, estabelece ações informativas no âmbito do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, com vistas a melhor preparar os nubentes para o casamento civil. Entre os objetivos do material informativo, destaca-se o esclarecimento sobre o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como as formas de sua prevenção e enfrentamento.

No início de 2022, foi editada a Portaria CNJ n. 33/2022, que institui a Ouvidoria Nacional da Mulher, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, bem como as Ouvidorias Auxiliares Regionais da Mulher a ela vinculadas. Entre suas competências estão: i) receber e encaminhar às autoridades demandas relacionadas a processos judiciais referentes a atos de violência contra a mulher; ii) informar à mulher vítima de violência os direitos a ela conferidos pela legislação; e iii) receber denúncias de discriminação salarial de trabalhadores, servidores e membros do Poder Judiciário, conforme art. 4º, inciso III, da Lei n. 14.611/2023. Esta última teve redação dada pela Portaria CNJ n. 192/2023.

Ainda em 2022, foram editadas as Recomendações CNJ n. 124/2022 e n. 49/2022, que reforçam a atuação do Poder Judiciário e de órgãos correlatos no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. A Recomendação CNJ n. 124/2022 orienta os tribunais a instituírem e manterem programas de reflexão e responsabilização de agressores, com vistas a prevenir novas agressões e promover a conscientização sobre os impactos da violência. Já a Recomendação CNJ n. 49/2022 sugere que



os órgãos prestadores de serviços notariais e de registro aderiram à Campanha Sinal Vermelho, iniciativa de alerta e denúncia que possibilita às vítimas sinalizarem situações de risco de forma discreta, ampliando o acesso a medidas protetivas e fortalecendo a rede de proteção.

O Provimento CNJ n. 147/2023 estabelece uma política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher no âmbito das atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça. A norma institui protocolo específico para o atendimento de vítimas e o recebimento de denúncias envolvendo magistrados, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores, garantindo maior celeridade, confidencialidade e segurança na tramitação desses casos.

As diretrizes para adoção da Perspectiva de Gênero nos julgamentos do Poder Judiciário foram estabelecidas na Resolução CNJ n. 492/2023, com o objetivo de garantir a igualdade de gênero nos tribunais e promover a capacitação sobre direitos humanos, gênero, raça e etnia. No mesmo ano, foi editada a Resolução CNJ n. 497/2023, que instituiu o Programa Transformação, destinado a fomentar políticas afirmativas que contribuam para a redução das desigualdades e a inclusão social de mulheres pertencentes a grupos vulneráveis no mercado de trabalho.

Outra norma relevante de 2023 é a Resolução CNJ n. 485/2023, que estabelece diretrizes para o atendimento de gestantes ou parturientes que manifestem desejo de entregar seus filhos para adoção, assegurando a proteção integral da criança e o atendimento adequado a mulheres em situação de vulnerabilidade, incluindo medidas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Ainda em 2023, foi instituído o Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (FONAVIM), a partir da Resolução CNJ n. 542/2023, com o objetivo de aprimorar a atuação do Poder Judiciário nessa temática.

Posteriormente, em 2025, foi editada a Instrução Normativa CNJ n. 105/2025, que tratou da tramitação integrada de procedimentos entre a Ouvidoria Nacional da Mulher e a Corregedoria Nacional de Justiça, para o tratamento de representações administrativas e demandas relacionadas aos direitos das mulheres no Poder Judiciário.

É cediço que há regramentos nacionais, internacionais e até estaduais que dispõem sobre medidas e instrumentos voltados à prevenção e ao combate da violência contra a mulheres, bem como a orientação de condutas das vítimas que iniciam a chamada Rota Crítica e dos agentes públicos responsáveis por lhes oferecer auxílio. Todavia, não são poucas as que ainda sofrem violência doméstica e familiar e, quanto às trabalhadoras do Poder Judiciário brasileiro, será possível conhecer um pouco mais neste relatório.



2.2 Referencial teórico-conceitual

O conceito de Rota Crítica não é nativo ou se restringe ao campo da violência doméstica. Adaptado da criminologia crítica, da psicologia social e da saúde pública, descreve o percurso das mulheres em busca de apoio. O termo *critical path*, originalmente utilizado em gestão de projetos e análise de processos, passou a ilustrar a trajetória de risco e os obstáculos enfrentados pelas vítimas ao decidir interromper a situação de violência doméstica e familiar, permitindo identificar barreiras e orientar intervenções mais eficazes.

No Brasil, o conceito ganhou destaque a partir do estudo de Montserrat Sagot (2000), que analisou as rotas críticas de mulheres em situação de violência em dez países da América Latina.

De acordo com a pesquisadora Sagot (2000), a Rota Crítica é um processo interativo constituído pelas decisões e ações das mulheres afetadas pela violência, bem como pelas respostas sociais encontradas em sua busca de soluções. O início desse processo pode ser considerado como o romper o silêncio, isto é, quando as mulheres decidem revelar sua situação de violência a uma pessoa fora de seu âmbito doméstico ou familiar imediato, como uma tentativa de buscar soluções.

Esse conceito parte do pressuposto de que há diversos fatores que podem impulsionar ou inibir uma mulher a buscar ajuda. Entre os elementos que favorecem essa busca, destacam-se o empoderamento econômico e um nível educacional mais elevado, que aumentam a probabilidade de acesso a serviços formais de apoio, além da gravidade e da frequência da violência, que podem motivar a denúncia e a procura por proteção.

A presença de serviços estruturados e qualificados, incluindo saúde, assistência social e segurança pública, também é fundamental para facilitar o acesso a medidas de proteção e suporte adequados. Por outro lado, fatores que podem inibir a busca por ajuda incluem normas culturais de gênero, que reforçam papéis tradicionais e dificultam a denúncia; sentimentos e pressões familiares e comunitárias, que podem desestimular a mulher a romper o ciclo de violência (Arboit, Padoin e Cardoso de Paula, 2019).

Portanto, a Rota Crítica denota um caminho complexo e não linear para cessar o ciclo de violência, em que as percepções, receios e ações das próprias mulheres interagem com fatores institucionais, familiares e comunitários.

Por sua relevância, destaca-se ainda o conceito de Rota Crítica Institucional (RCI), definido pelo Relatório do Banco Mundial (2020) "*Estudio cualitativo: Actualización de Ruta Crítica de Violencia Contra la Mujer*". A RCI deve ser compreendida como o conjunto de serviços estatais disponíveis às mulheres em situação de violência doméstica e fami-



liar, voltados à prevenção, ao acompanhamento, à sanção e à reparação, estruturados com base na legislação vigente.

A RCI abrange instituições com poder resolutivo, órgãos com atribuição formal para tomar decisões vinculantes e aplicar sanções. Exercem papel central na proteção dos direitos das vítimas e na responsabilização dos agressores. No contexto da violência doméstica, incluem tribunais, delegacias especializadas, promotorias e órgãos de execução de medidas protetivas, cuja atuação é fundamental para a efetividade da RCI e para a garantia da segurança e reparação das vítimas (WORLD BANK, 2020).

Assim, apesar de o Poder Judiciário ser uma instituição resolutiva, responsável pela sanção dos agressores, é imprescindível que também atue também na prevenção, no acompanhamento e na proteção das vítimas, assegurando o acesso a serviços integridade de apoio psicológico, social, jurídico e de saúde, de modo a promover a segurança, a reparação e a efetividade das medidas protetivas.

Todavia, a pesquisa do Banco Mundial (2020) mostrou que, por vezes, a RCI, deixa de ser percorrida em razão de fatores como o despreparo do funcionalismo público que atende essas mulheres, exigindo, por exemplo, a comprovação de lesões visíveis, habitualidade da agressão ou conhecimentos específicos sobre processos jurídicos relacionados à Rota Crítica. Ainda segundo a pesquisa do Banco Mundial, constatou-se a seguinte conclusão:

A vinculação entre o Poder Judiciário e as sobreviventes é deficitária porque elas não compreendem a linguagem em que são comunicados os avanços de suas causas, sendo esta uma das maiores brechas detectadas. Além disso, a demora e burocracia dos processos judiciais não respondem ao sentido de urgência, nem às expectativas de sanção e proteção dessas mulheres. Por outro lado, as funcionárias e os funcionários consultados reconhecem amplamente que o mesmo processo judicial revitimiza as sobreviventes (WORLD BANK, 2020, p. 70).

Embora a investigação acima mencionada refira-se ao país vizinho, Chile, também no Brasil, alguns interessantes estudos (Castro, 2023), tangenciam a RCI, reforçando a ideia de que se trata de conceito relevante para temática e que auxilia na compreensão do objeto de estudo.

A Rota Crítica Institucional se mostra fundamental para identificar obstáculos institucionais e sociais, além de possibilitar o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes voltadas à proteção de mulheres em situação de violência. Serão apresentados, a seguir, os resultados da pesquisa sobre a Rota Crítica vivenciada pelas trabalhadoras do Poder Judiciário, destacando os fatores que influenciam sua trajetória na busca por medidas de proteção e apoio institucional.



3 METODOLOGIA

O presente capítulo aborda a metodologia utilizada para realização da pesquisa e detalha os procedimentos utilizados para coleta e análise dos dados. A estrutura metodológica buscou garantir coerência entre os objetivos propostos, o referencial teórico e o instrumento de coleta de dados.

A partir da sistematização e análise do referencial teórico e normativo do Capítulo 2, com especial atenção à Recomendação CNJ n. 102/2021 e à abordagem proposta por Severi e Ramos (2022), elaborou-se questionário estruturado, direcionado a juízas, servidoras, estagiárias e colaboradoras em atividade no Poder Judiciário brasileiro. Ressalta-se que o instrumento não contemplou mulheres aposentadas ou que não atuam mais no sistema de Justiça.

O questionário foi aplicado no período de 4 de abril a 16 de maio de 2025 e está disponível, para consulta, no endereço: <https://formularios.cnj.jus.br/pesquisa-sobre-a-rota-critica-das-servidoras-e-magistradas-vitimas-de-violencia-domestica/>.

A pesquisa foi conduzida com respeito à privacidade das participantes, com dados anonimizados, sigilosos e analisados de forma agregada, em conformidade com os princípios éticos que regem as investigações empíricas do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709/2021.

A análise das respostas das participantes às perguntas do questionário são apresentados no Capítulo 4 e abordam: i) o perfil das respondentes; ii) o conhecimento acerca do regramento atual que envolve a temática, conforme Recomendação CNJ n. 102/2021; iii) as solicitações internas e externas relativas à segurança própria ou de familiares; iv) as estruturas da Justiça e os equipamentos de segurança, saúde entre outros, que podem ser acionados nos casos de violência doméstica e familiar; v) os cursos e as capacitações ofertados pelo órgão; por fim, vi) a violência propriamente dita, com suas circunstâncias (tempo, espécie, relação com o agressor) e eventuais tentativas de obter ajuda.

Considerando a natureza sensível da temática e com o objetivo de incentivar a participação e o engajamento dos demais órgãos do Judiciário, a Secretaria de Comunicação Social do CNJ disponibilizou peças de comunicação que visaram padronizar e organizar as informações a serem divulgadas, o material consta no endereço: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/pesquisa-sobre-violencia-domestica-no-judiciario-emkt.zip>.



Além disso, o CNJ enviou e-mail com o formulário da pesquisa por mala direta às magistradas, servidoras e colaboradoras cadastradas. Em adição, para assegurar maior adesão, foram remetidos, pela supervisora do Fonavid e presidente da Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis, as seguintes comunicações oficiais: i) o Ofício Circular n. 1/2025/DPJ às presidências dos tribunais de justiça, federais e trabalhistas e ii) o Ofício n. 4/2025/DPJ às secretarias gerais dos tribunais superiores e dos Conselhos da Justiça Federal (CJF) e Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Cabe esclarecer que, por se tratar de pesquisa respondida por adesão, sem procedimento de seleção por amostra probabilística, os resultados não podem ser generalizados para todo o universo de trabalhadoras do Poder Judiciário.

Além disso, em decorrência da natureza da pesquisa, o formulário atrai um público mais sensibilizado ao tema. Nesse sentido, é importante ter em mente que há um natural viés de seleção em razão da sensibilidade à violência doméstica e familiar e, portanto, não é possível inferir que o perfil das mulheres que indicaram ter sofrido violência no Poder Judiciário consiste no apresentado neste estudo.

O levantamento contou com um total de 20.133 respondentes, dentre um universo estimado de 243.525 que mulheres que atuam no Poder Judiciário. O universo da pesquisa baseia-se no número de mulheres cadastradas no Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário - MPM (CNJ, 2024), sistema do CNJ que consolida dados sobre o corpo funcional dos órgãos do Judiciário. A partir desses números, estima-se taxa de resposta foi de aproximadamente 8,3%.

Quanto à organização do questionário, parte de sua estrutura se baseou no instrumento aplicado na pesquisa de Severi e Ramos (2022), que se divide em dois blocos principais: o primeiro voltado à caracterização do perfil das respondentes e o segundo referente às motivações para acionar, ou não, o sistema de justiça no caminho de enfrentamento à situação de violência.

Além disso, na elaboração do instrumento, foram consideradas as seguintes pesquisas internacionais: *International Violence Against Women Survey (IVAWS) (2005)*, organizada pela UN Division for the Advancement of Women; e a *Encuesta de Violencia contra Niños, Niñas y Adolescentes (EVCNNA) (2017)*, conduzida pelo *Ministerio de Justicia y Seguridad Pública*, de El Salvador, esta última amplamente utilizada em investigações sobre o tema na América Central e América do Sul.

O presente trabalho teve como foco adicionar, às pesquisas citadas, o objetivo de compreender o nível de conhecimento a respeito da Recomendação CNJ n. 102/2021, parte



do questionário que se aplica à todas as mulheres do Poder Judiciário, e não somente àquelas que indicaram terem sido vítimas de violência.

Quadro 1 - Resumo dos aspectos metodológicos do instrumento de pesquisa.

Questionário estruturado		
Público-alvo	Mulheres em atividade no Poder Judiciário	Juízas, desembargadoras, servidoras e colaboradoras (estagiárias, terceirizadas, residentes jurídicas, juízas leigas, aprendizes, conciliadoras etc).
Forma de aplicação	Formulário eletrônico	Disponibilização online do instrumento, elaborado no Sistema de Gestão de Questionários do CNJ.
Abordagem	Quantitativa	Utilização de questionário estruturado e padronizado de coleta de dados. Buscou-se identificar percepções, experiências e comportamentos relacionados à vivência de violência doméstica e familiar no âmbito do Poder Judiciário.
Natureza	Exploratória-descritiva	Exploratório quanto ao recorte populacional do estudo e quanto ao foco metodológico utilizado (rota crítica). E descritivo quanto à sistematização dos dados coletados, que buscam descrever características e padrões.
Delineamento	Transversal	O questionário foi respondido uma vez por cada participante, em período único, com objetivo de retratar o fenômeno naquele momento.
Seleção dos participantes	Por adesão voluntária	Participação por adesão voluntária, o que impõe limites à generalização dos resultados. A participação espontânea e o caráter sensível da temática implicam um viés de seleção, uma vez que é esperado maior engajamento de respondentes previamente sensibilizadas ao tema.
Procedimentos de análise	Análise estatística descritiva	Os dados foram organizados e sistematizados por meio do software de análise de dados R.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.



4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A violência doméstica e familiar, especialmente sob o recorte da pesquisa, configura fenômeno de grande complexidade, cujas dimensões permanecem, em parte, invisibilizadas no âmbito institucional. Com o objetivo de aprofundar o diagnóstico sobre a problemática, este capítulo apresenta os principais resultados do estudo realizado junto a magistradas, servidoras e colaboradoras do Poder Judiciário.

Nas próximas seções, apresentam-se os resultados em três blocos de variáveis, que estão relacionadas:

1. Ao perfil das respondentes;
2. Ao seu conhecimento sobre os instrumentos e normas institucionais de proteção, incluindo o protocolo instituído pela Recomendação CNJ n. 102/2021;
3. Aos aspectos relacionados à violência propriamente dita, quando sofrida, como suas circunstâncias (tempo, espécie, existência de filhos, relação com o agressor etc.) e eventuais tentativas de obter ajuda.

4.1 Perfil das respondentes

Responderam ao questionário 20.133 pessoas, das quais 59,4% pertencem à Justiça Estadual; 14,1% à Justiça do Trabalho; 14% à Justiça Eleitoral; 8,3% à Justiça Federal; 3,3% aos Conselhos e Tribunais Superiores; 0,6% à Justiça Militar Estadual; e 0,3% à Justiça Militar da União. Proporcionalmente, a maior adesão se deu na Justiça Militar Estadual, com 38,29% de participação, seguido da Justiça Militar da União, com 25,17%.

As respondentes dos Tribunais Superiores, Conselhos e Justicas Militares da União e Estadual somam pouco mais de 4%. Por essa razão, em determinados cruzamentos

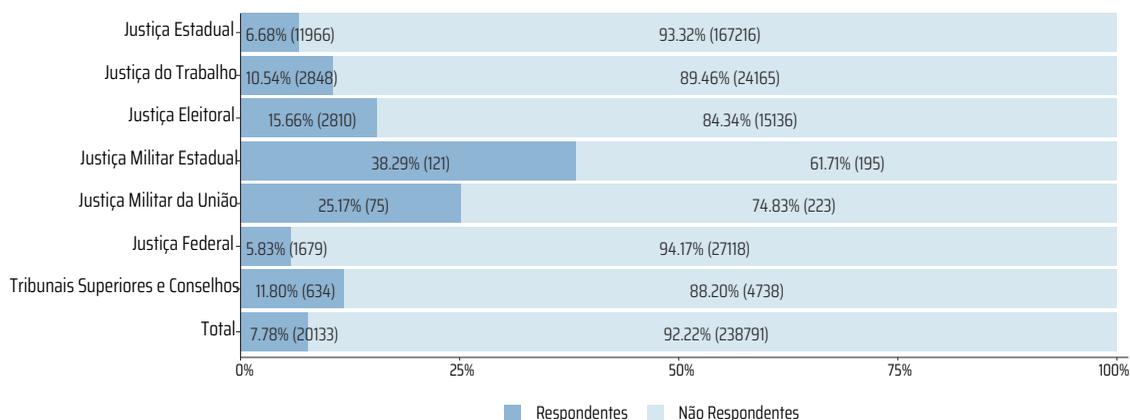


Rota crítica da **violência doméstica e familiar contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro**

deste relatório, esses ramos do Poder Judiciário brasileiro foram considerados de forma agrupada.

A Figura 1 evidencia que, apesar de a Justiça Estadual concentrar o maior número absoluto de respondentes (11.966 mulheres), proporcionalmente, a participação nesse segmento foi de 8%. A menor adesão foi na Justiça Federal – 3%. Esse comportamento pode estar associado à maior facilidade de disseminação do formulário em estruturas menores, como na Justiça Militar Estadual e na Justiça Eleitoral, nas quais há menos barreiras de comunicação e maior proximidade entre os membros da instituição. Assim, mesmo com menor número absoluto de profissionais, esses ramos demonstram maior capacidade de mobilização e participação em iniciativas como esta pesquisa.

Figura 1 – Adesão das respondentes por ramo da Justiça.

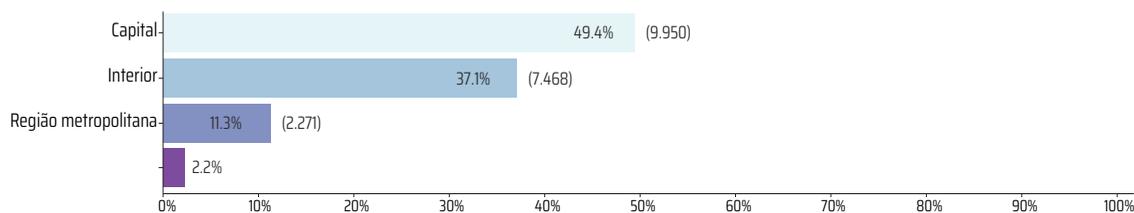


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Sobre a localização das respondentes, conforme Figura 2, mais de 50% (12.221) reside em capitais e áreas metropolitanas, onde há maior concentração populacional no Brasil. Por outro lado, o fato de que 37% (7.468 mulheres) terem declarado residir no interior denota que a pesquisa também atingiu unidades judiciárias médias e pequenas, com menor densidade populacional.



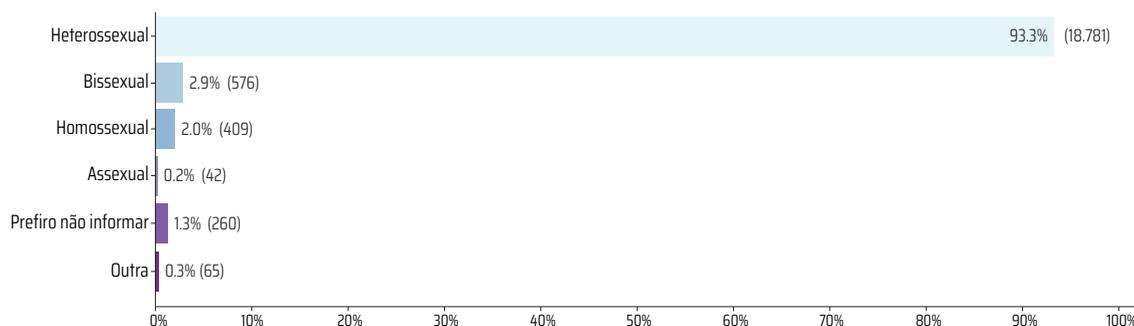
Figura 2 – Local de residência das respondentes.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Sobre a identidade de gênero e orientação sexual das mulheres que trabalham no Judiciário e que aderiram à pesquisa, trata-se de maioria cisgênero (97,9%) e heterossexual (93,3%). Quanto à orientação sexual, 4,9% se declararam homossexuais ou bissexuais, conforme Figura 3.

Figura 3 – Orientação sexual das respondentes.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

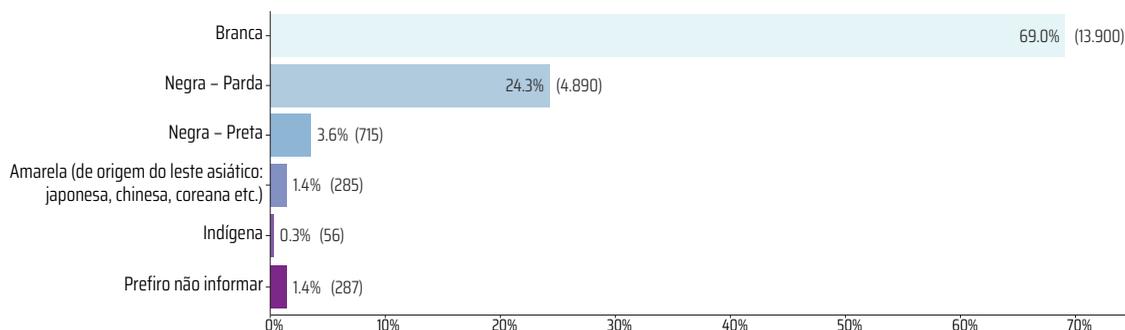
A Figura 4 mostra que a maioria das respondentes (69%) se autodeclarou branca, 24,3% são pardas e 3,6% são pretas. Esses números são condizentes com o perfil populacional do Poder Judiciário, conforme dados do Painel de Pessoal (CNJ, 2024), o que mostra que o perfil étnico-racial das participantes foi aderente ao universo da pesquisa.

Para efeitos deste Relatório, foi necessário agrupar algumas categorias com poucos respondentes. As pessoas que se autodeclararam amarelas, indígenas ou que preferiram não informar foram reunidas em uma única categoria em alguns cruzamentos de dados apresentados mais adiante. Da mesma forma, as pessoas negras – que incluem as que se autodeclararam pretas ou pardas – foram agrupadas, já que representam menos de 30% das respondentes, como mostra a Figura 4. Esse procedimento é ne-



cessário para que todas as categorias de análise possuam quantitativo suficiente de respostas para apresentação dos resultados.

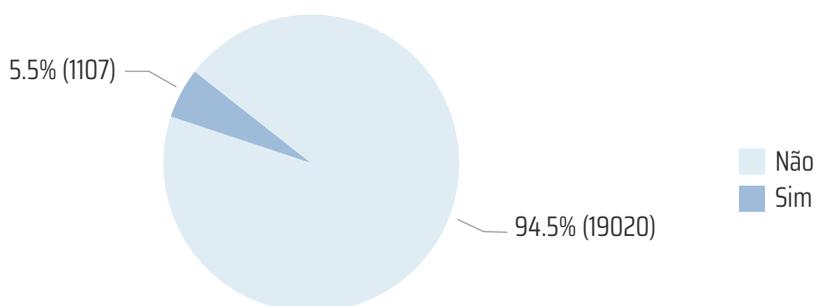
Figura 4 – Cor, raça e etnia das respondentes.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Perguntou-se ainda se as mulheres do Poder Judiciário tinham alguma deficiência ou doença degenerativa. O resultado mostrou que 5,5% das respondentes se enquadram nessa condição (Figura 5). A Figura 6 mostra que a deficiência física é a mais comum dentre elas. Já a menos comum é a deficiência intelectual, presente em 2,6% das participantes.

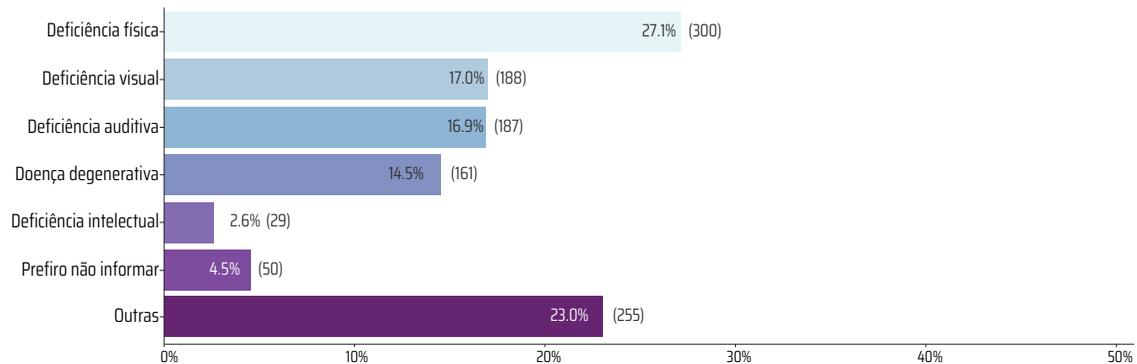
Figura 5 – Percentual de respondentes com deficiência ou doença degenerativa.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.



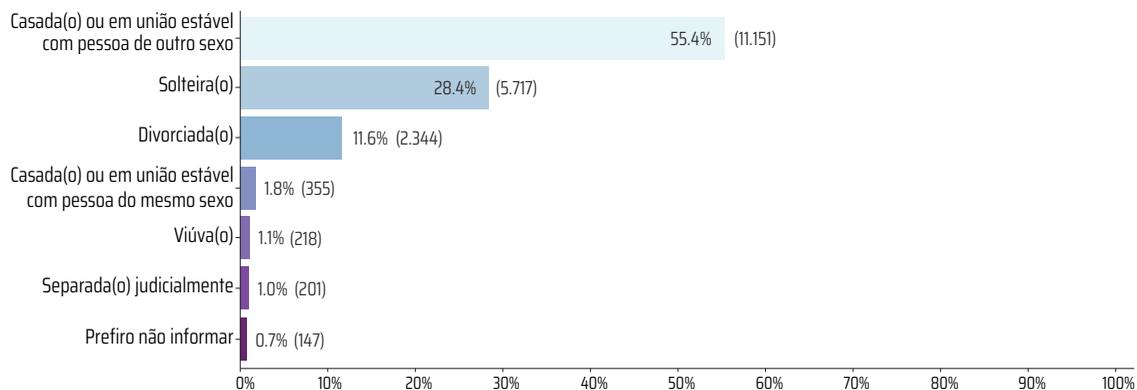
Figura 6 – Tipo de deficiência ou doença degenerativa.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Sobre o estado civil das mulheres que participaram da pesquisa, 57,2% disseram estar casadas ou viver em união estável. Solteiras, divorciadas, viúvas e separadas judicialmente somaram 42,1%, como mostrado na Figura 7.

Figura 7 – Estado civil das respondentes.



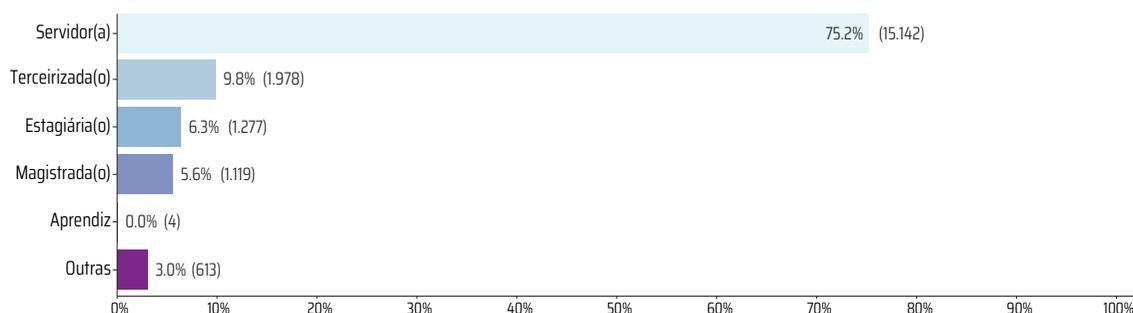
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

A maioria das mulheres que respondeu à pesquisa é servidora da Justiça, representando 75,2% do total, em seguida, aparecem as colaboradoras terceirizadas (9,8%), estagiárias (6,3%) e magistradas (5,6%). Em números absolutos, participaram da pesquisa 15.142 servidoras, 1.119 magistradas, 1.978 terceirizadas, 1.277 estagiárias e outras 617 profissionais do quadro auxiliar, como mostra a Figura 8.



Rota crítica da **violência doméstica e familiar contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro**

Figura 8 – Categoria das respondentes.



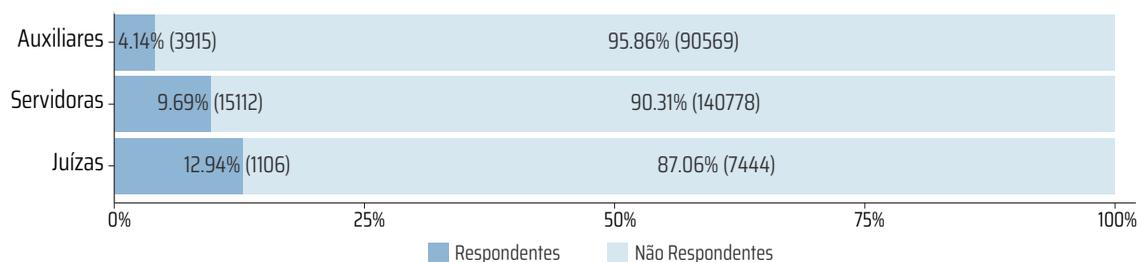
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

A Figura 9 compara a quantidade de respondentes com o total de mulheres que trabalham no Poder Judiciário brasileiro. As colaboradoras terceirizadas, estagiárias, aprendizes e outras categorias foram agrupadas sob o nome “Auxiliares”.

Pela Figura 9, observa-se ainda a adesão de cerca de 13% das magistradas brasileiras à pesquisa. Ou seja, embora as servidoras tenham sido o grupo com maior número de respostas – cerca de 15 mil –, a taxa de participação delas foi de 9,7%. Já as auxiliares tiveram pouco mais de 4,1% de adesão dentro de suas respectivas categorias.

Sobre as colaboradoras que estão na força de trabalho auxiliar do Judiciário brasileiro, a depender da atividade desempenhada, é possível que não acessem computadores. Além disso, é possível que a divulgação da pesquisa não tenha chegado até elas, o que pode explicar a baixa participação.

Figura 9 – Proporção de respondentes por categoria.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.



4.2 Conhecimento sobre a regulamentação vigente

O conhecimento das normas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar e dos instrumentos institucionais de apoio às mulheres que vivenciam o problema, constitui dimensão fundamental para a efetividade das políticas públicas e fortalecimento da cultura organizacional de acolhimento, equidade e proteção. Nesta seção, apresentam-se os resultados relacionados à autopercepção das respondentes quanto ao conhecimento:

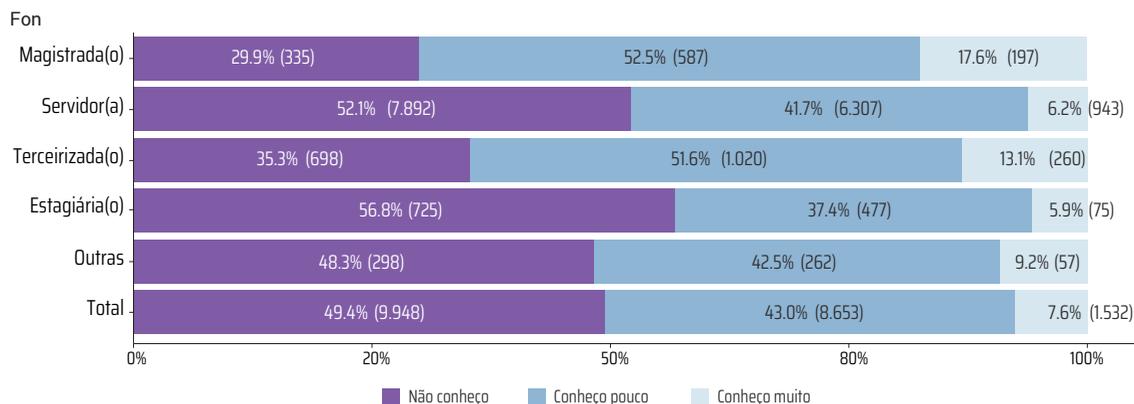
1. Da Recomendação CNJ n. 102/2021;
2. Das Ouvidorias da Mulher nos órgãos do Judiciário, canais institucionais criados para acolher e encaminhar denúncias ou relatos de violência, assédio ou discriminação;
3. Dos cursos, capacitações e outras ações formativas promovidas pelos órgãos na temática da pesquisa.

Para análise do grau de familiaridade com a Recomendação CNJ n. 102/2021, utilizou-se escala composta por três graus de conhecimento: *não conheço*; *conheço*; e *conheço muito*. Dentre os resultados, observa-se que **49,4% das respondentes informaram desconhecer a norma**, que, como indicado anteriormente, contém diretrizes e informações importantes quanto a segurança das mulheres que atuam no Poder Judiciário, tais como atendimento inicial, particularidades das trabalhadoras da Justiça etc. Ao agregar as categorias *conheço* (43%) e *conheço muito* (7,6%), têm-se que 50,6% das respondentes declararam possuir algum nível de conhecimento acerca do protocolo.

Quando os dados são desagregados por categoria funcional (magistradas, servidoras, terceirizadas, estagiárias e outras), observa-se os padrões de conhecimento em relação à Recomendação CNJ n. 102/2021 são similares ao comportamento geral, em que a maior parte das respondentes declarou desconhecer o conteúdo da norma, ainda que com variações percentuais específicas entre as categorias. Destacam-se, entretanto, exceções quanto às categorias de *magistradas* (70,1%) e de *terceirizadas* (64,7%), nas quais se verifica maior incidência de respondentes que declaram conhecer o conteúdo da norma, conforme observa-se na Figura 10.



Figura 10 – Percentual de respondentes que declararam conhecer o Protocolo, segundo a categoria profissional.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

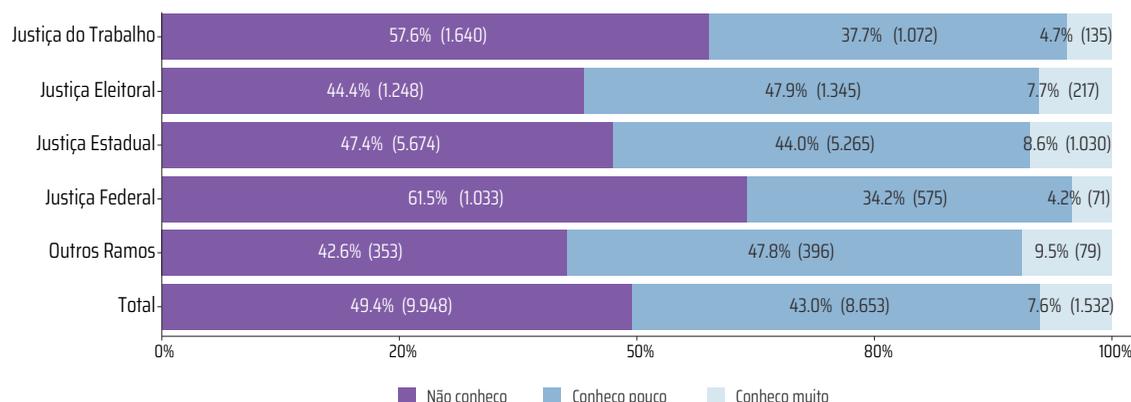
Ao analisar o nível de conhecimento acerca do protocolo por ramo da Justiça (Figura 11), observa-se que o maior percentual, considerando-se conjuntamente as categorias *conheço* e *conheço muito*, foi registrado na Justiça Eleitoral, com 55,6% de respostas positivas.

Por outro lado, o maior índice de desconhecimento do protocolo foi verificado entre as respondentes da Justiça Federal, das quais 61,5% declararam não ter conhecimento da norma.

Ainda conforme representado na Figura 11, os ramos da Justiça Militar da União, da Justiça Militar Estadual, os Tribunais Superiores e os Conselhos foram reunidos sob a categoria *Outros Ramos*, em razão do baixo número de participantes.



Figura 11 – Percentual de respondentes que declararam conhecer o protocolo, segundo o ramo de justiça.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

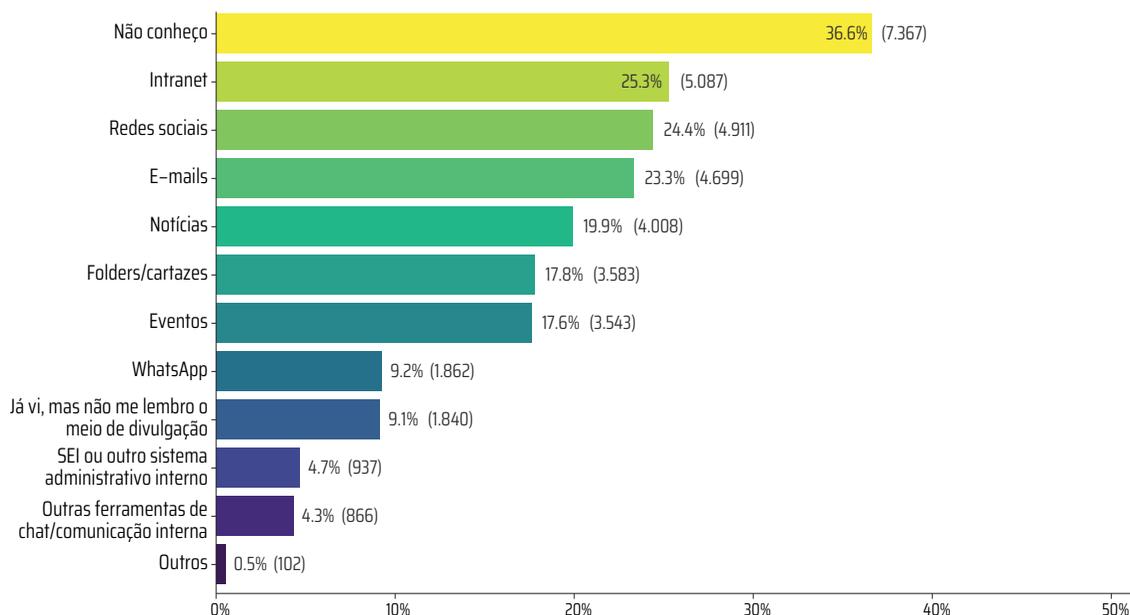
Outra dimensão investigada no formulário de pesquisa referiu-se às **ações de divulgação do protocolo**⁹. Conforme apresentado na Figura 12, os principais canais indicados pelas respondentes foram, respectivamente: intranet, redes sociais e e-mails institucionais. Observa-se, contudo, que cerca de um terço das participantes afirmou não saber quais são os canais de divulgação do protocolo – percentual ligeiramente menor que o grupo que declarou desconhecer o documento (49,4% - Figura 10), ou seja, embora algumas mulheres informem não conhecer o normativo, elas já tiveram contato com informações a seu respeito em algum canal de comunicação.

9 Nesta pergunta, o formulário permitia a seleção de múltiplas alternativas por parte da respondente.



Rota crítica da **violência doméstica e familiar contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro**

Figura 12 – Canais de divulgação do protocolo.



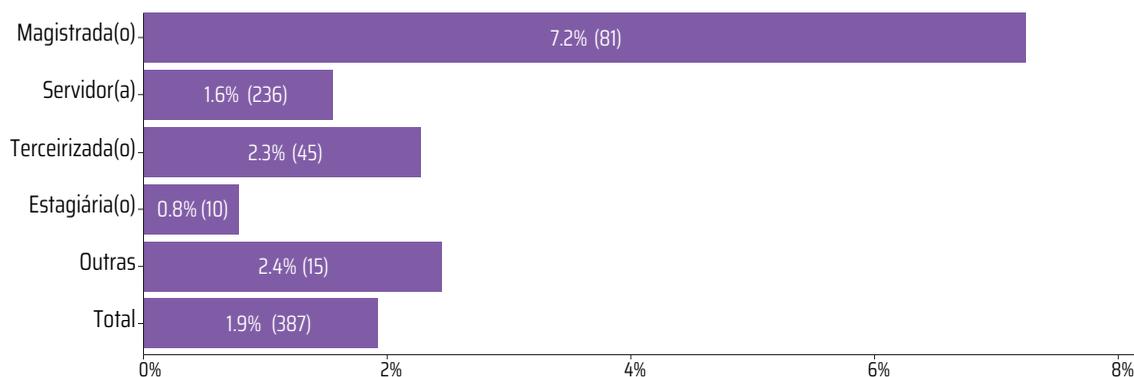
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Foi indagado se as trabalhadoras já encaminharam algum pedido de segurança para si ou para a família no órgão em que atua, sendo que apenas 1,9 % indicaram tê-lo feito.

Quando agrupadas por cargos ocupados, verifica-se que as magistradas são as que mais procuraram seus órgãos para formular pedido de segurança, o que pode decorrer da própria atividade profissional exercida, já que a pergunta não guarda relação direta com o tema da violência doméstica. Segundo a Figura 13, cerca de 7,2% das juízas já procuraram seus órgãos para segurança pessoal ou de familiares, enquanto, entre as estagiárias, esse percentual foi inferior a 1%.



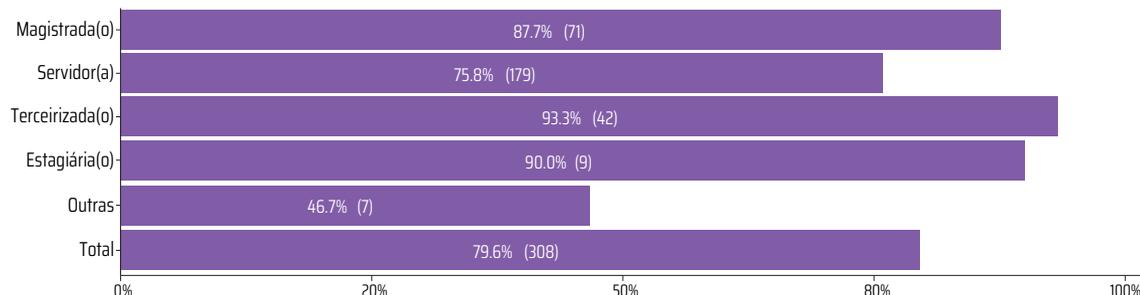
Figura 13 – Percentual de mulheres que formularam pedidos de segurança, segundo o cargo ocupado.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

A maioria das mulheres que buscou apoio em segurança no seu local de trabalho sentiu que foi amparada. Quase 80% dos pedidos foram atendidos, de acordo com as respondentes. A percepção de sucesso foi ainda maior entre as profissionais terceirizadas e estagiárias, que registraram os maiores percentuais de satisfação (93,3% e 90,0%, respectivamente). Entre as magistradas, a percepção positiva também foi alta, alcançando 87,7%, superando a das servidoras, que foi de 75,8%.

Figura 14 – Percentual de pedidos atendidos segundo o cargo ocupado.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Observa-se que os dados apresentados a seguir refletem o conhecimento das respondentes sobre as ações adotadas pelos órgãos do Judiciário relacionadas ao protocolo

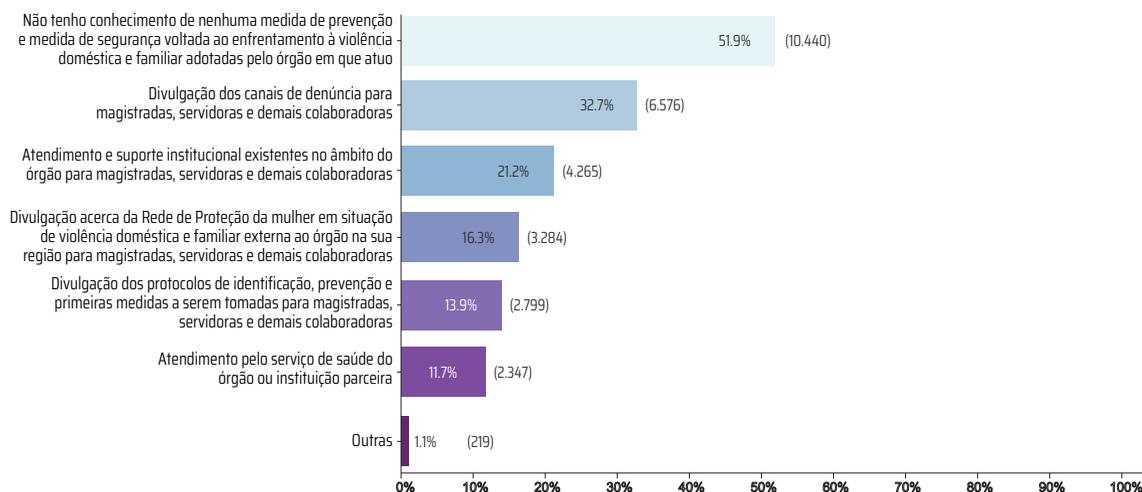


Rota crítica da **violência doméstica e familiar contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro**

de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar¹⁰, e não a um levantamento objetivo das medidas efetivamente implementadas em cada tribunal.

A investigação da percepção é fundamental, pois indica o alcance e efetividade comunicacional das ações institucionais. A divulgação das medidas pelos canais de denúncia pelo tribunal é o meio mais conhecido (32,7%). O atendimento por serviço de saúde do órgão ou instituição parceira parece ser a ação menos conhecida, pois apenas 11,7% das mulheres tiveram ciência. Em 21,2% dos casos, as respondentes assinalaram que conhecem o atendimento e suporte institucional, e, em 16,3%, elas observaram medidas de divulgação da Rede de Proteção da mulher em situação de violência (Figura 15).

Figura 15 – Conhecimento a respeito das medidas do órgão relativas ao protocolo informativo de prevenção voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Quanto à existência de alguma estrutura interna (comissão ou setor) responsável por acolher magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do órgão do Judiciário em que atuam, apenas 33,5% das participantes declararam ter conhecimento.

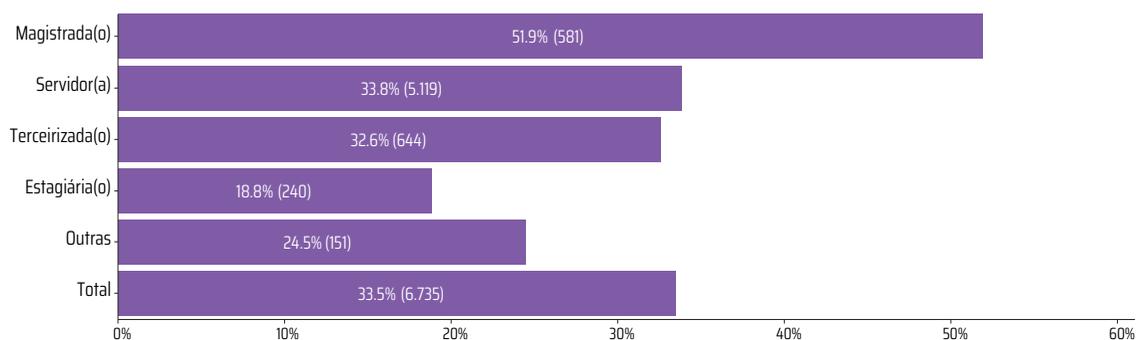
¹⁰ Cabe ressaltar que esta pergunta permitia a seleção de múltiplas alternativas, razão pela qual a soma dos percentuais supera 100%.



Dentre elas, estão 51,9% das magistradas, 33,8% das servidoras, 32,6% das terceirizadas e 18,8% das estagiárias, a denotar um pouco mais de conhecimento sobre a comissão ou setor por parte das primeiras, como está na Figura 16.

Quando a questão é visualizada por ramo da Justiça (Figura 17), evidencia-se que está na Justiça Eleitoral a maior quantidade de respondentes com conhecimento acerca da estrutura interna de apoio a que se aludiu: 40,2%; seguida da Justiça Estadual (32,9%) e Justiça do Trabalho (31,1%).

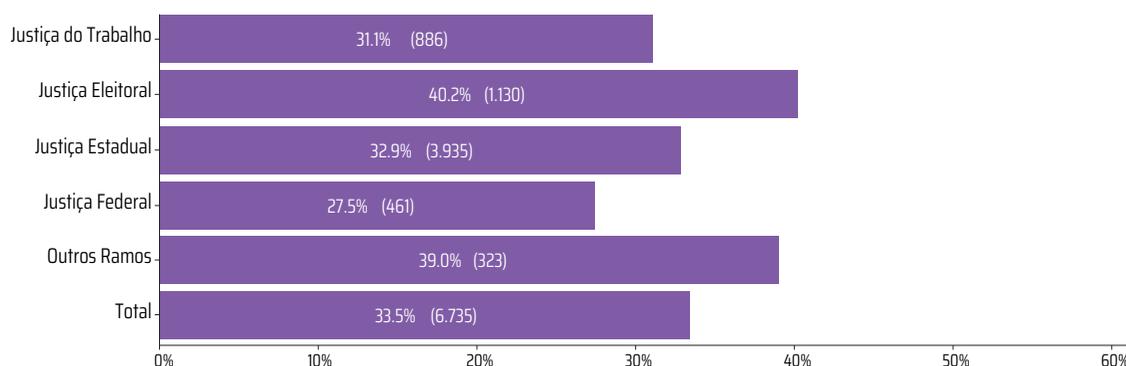
Figura 16 – Conhecimento da existência de comissão ou setor para receber as magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar, por cargo ocupado.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.



Figura 17 – Conhecimento da existência de comissão ou setor para receber as magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar, segundo ramo da Justiça.



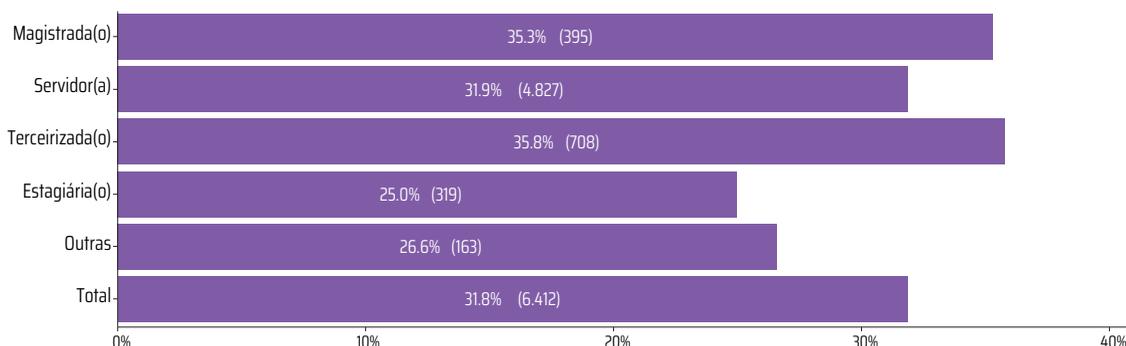
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Ainda para conhecer as noções das trabalhadoras sobre estruturas e profissionais internos que possam prestar apoio às mulheres que estiverem na rota crítica, indagou-se se sabiam, no âmbito do órgão, de profissional de saúde para o acompanhamento psicológico das servidoras, magistradas e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar.

A resposta retornada por 68,2% das trabalhadoras foi negativa (Figura 18). Diferentemente da pergunta anterior (sobre algum setor ou comissão interna), dentre as respostas positivas, terceirizadas representaram a maior parte: 35,8%, seguidas das magistradas (35,3%), servidoras (31,9%) e estagiárias (25%).



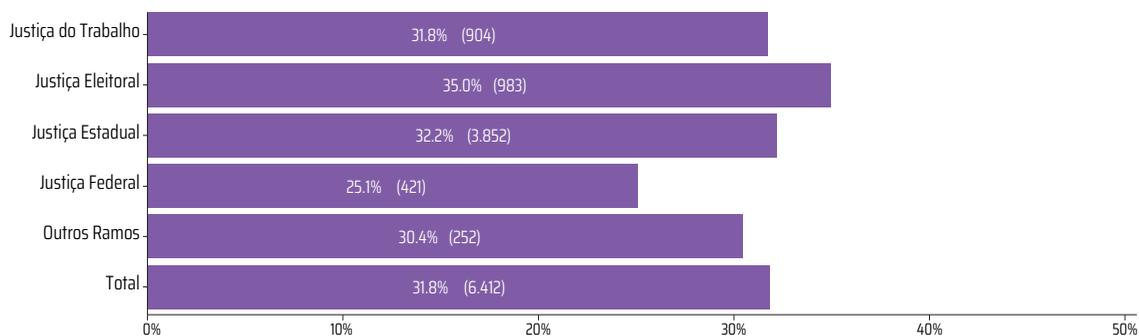
Figura 18 – Conhecimento sobre existência de profissional de saúde para o acompanhamento psicológico das servidoras, magistradas e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar, segundo o cargo ocupado.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Distribuindo-se entre os ramos da Justiça, a maior parte das respostas positivas veio das mulheres da Justiça Eleitoral (35%); seguida da Justiça Estadual (32,2%) e da Justiça do Trabalho (31,8%), quando se trata de ciência sobre profissional de saúde para o acompanhamento psicológico das servidoras, magistradas e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar atuante no órgão (Figura 19).

Figura 19 – Conhecimento sobre existência de profissional de saúde para o acompanhamento psicológico das servidoras, magistradas e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar, segundo o ramo da Justiça.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Pela Portaria CNJ n. 33/2022, o CNJ instituiu a Ouvidoria Nacional da Mulher e as Ouvidorias Auxiliares Regionais da Mulher vinculadas à primeira, com as atribuições previstas no art. 3º da referida norma. Em razão disso, o formulário de pesquisa incluiu

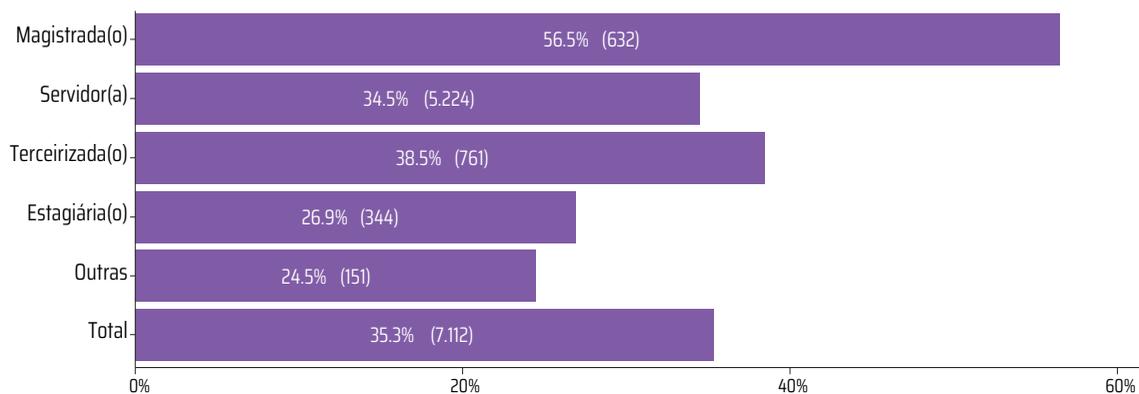


Rota crítica da **violência doméstica e familiar contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro**

uma questão específica sobre essas estruturas. Os resultados revelaram que a maioria das participantes (64,7%) declarou desconhecer a existência da Ouvidoria da Mulher. Entre os grupos pesquisados, as magistradas foram as que demonstraram maior conhecimento sobre a existência da Ouvidoria da Mulher: 56,5% declararam conhecê-la. Dentre as terceirizadas, o percentual foi de 38,5%, seguido por 34,5% das servidoras e 26,9% das estagiárias (Figura 20). O fato de se tratar de normativa nacional advinda do CNJ pode refletir na maior quantidade de juízas cientes da existência de Ouvidorias de Mulher.

Entre os segmentos de justiça, o segmento eleitoral é o que apresentou maior nível de conhecimento da estrutura (47,5%). A Justiça Federal e Estadual são os segmentos com menores percentuais de mulheres que conhecem o canal da Ouvidoria da Mulher, sendo os únicos abaixo de 40%, pois somente 26% e 30,8% conhecem o serviço, respectivamente (Figura 20).

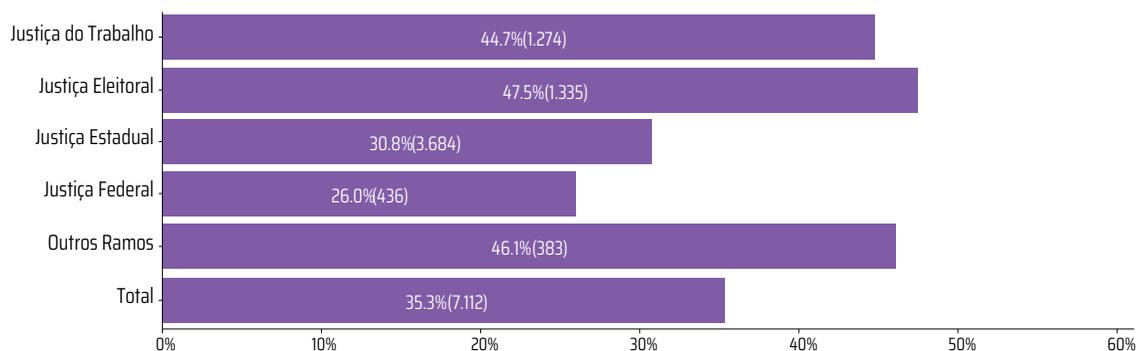
Figura 20 – Conhecimento sobre a Ouvidoria da Mulher por cargo ocupado.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.



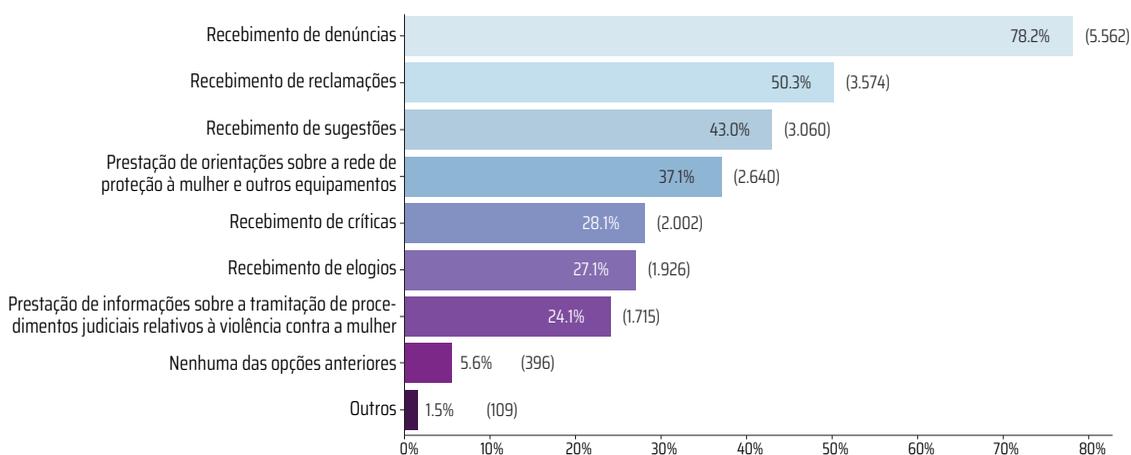
Figura 21 – Conhecimento sobre a Ouvidoria da Mulher, por ramo da Justiça. Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Àquelas mulheres que indicaram conhecer a Ouvidoria da Mulher, perguntou-se sobre eventual serviço ofertado pela referida Ouvidoria, possibilitando-se mais de uma resposta. 78,2% delas indicaram conhecer o serviço de “recebimento de denúncias”, 50,3% o de “reclamações” e 43% o de “sugestões”. E em quarto lugar, dentre os serviços prestados pela Ouvidoria da Mulher, está a “Prestação de orientações sobre a rede de proteção à mulher”. Já o serviço menos conhecido entre as trabalhadoras que participaram da pesquisa é de “Prestação de informações sobre a tramitação de procedimentos judiciais relativos à violência contra a mulher”, com 24,1%, nos termos da Figura 22.

Figura 22 – Serviços da Ouvidoria da Mulher.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

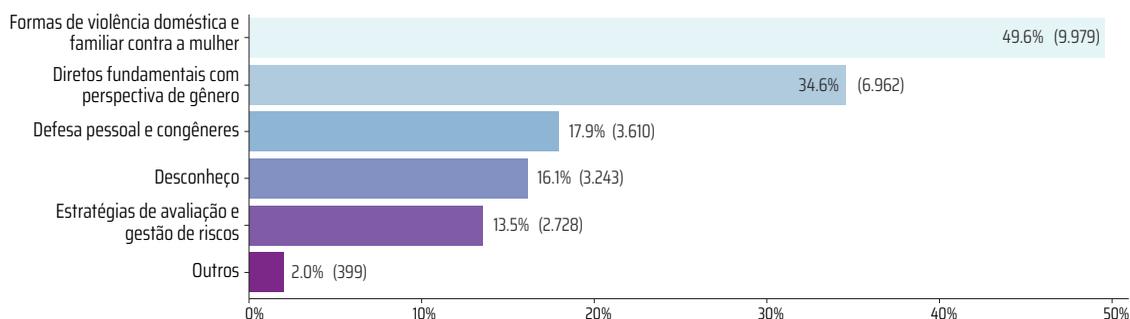


Rota crítica da **violência doméstica e familiar contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro**

Sobre cursos e capacitações de enfrentamento à violência doméstica e familiar ofertados pelo tribunal de que tinham conhecimento de que foram ofertados pelo órgão (também possibilitada mais de uma resposta), quase a metade das respondentes – 49,6% – indicaram o assunto “Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher”, a demonstrar que os tribunais possuem preocupação sobre capacitá-las acerca das formas de violência, já que esta não se restringe à física.

Por outro lado, 16,1% declararam desconhecer a existência de cursos ou capacitações nessa temática, percentual próximo ao das participantes que informaram a realização de cursos de “defesa pessoal e congêneres” (17,9%), conforme ilustrado na Figura 23.

Figura 23 – Conhecimento a respeito de cursos e capacitações de enfrentamento à violência doméstica e familiar ofertados pelo órgão.

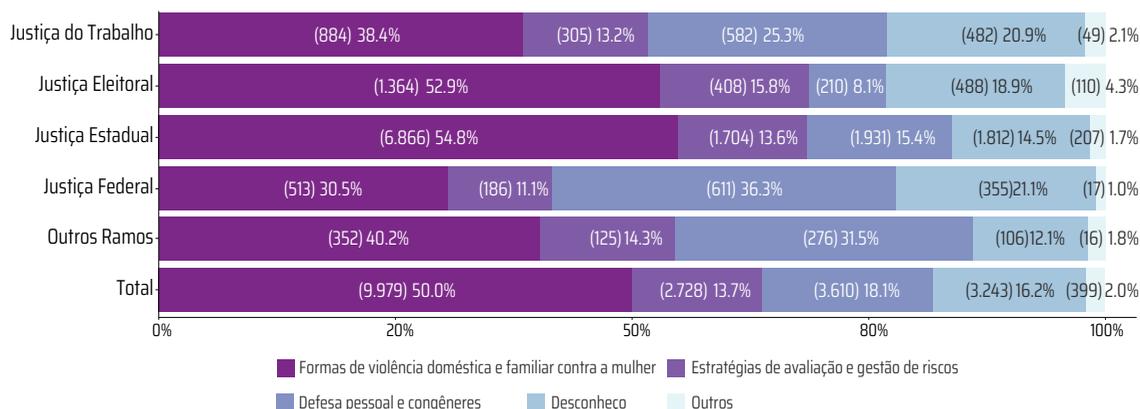


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Na análise por ramo da Justiça, a capacitação em formas de violência também representa a maior parte dos cursos ofertados, salvo na Justiça Federal, onde “Defesa pessoal e congêneres” foi mencionado por 36,3% das respondentes e “Formas de violência doméstica e familiar” ocorreu para 30,5% (Figura 24).



Figura 24 – Conhecimento a respeito de cursos e capacitações de enfrentamento à violência doméstica e familiar ofertados pelo órgão, segundo o ramo da Justiça.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

4.3 Rota crítica da violência doméstica e familiar contra a mulher

Dentre as participantes da pesquisa, 3.452 mulheres declararam ter vivenciado – ou estarem vivenciando – situações de violência doméstica e familiar, o que corresponde a aproximadamente 17,2% do total de respondentes. A presente seção foca nessas mulheres e em suas experiências.

Conforme explanado na seção de metodologia, esta é uma pesquisa com viés de seleção natural, uma vez que os convites para participação foram encaminhados especificamente a mulheres do Poder Judiciário no contexto de um estudo sobre a rota crítica de enfrentamento à violência. Por essa razão, não é possível afirmar que 17,2% das mulheres do Judiciário já tenham sido vítimas de violência, visto que a pesquisa tende a atrair, de forma mais significativa, aquelas que já vivenciaram esse tipo de situação ou que se interessam pela temática.

Nesse sentido, o dado mais adequado para estimar a proporção de mulheres do Poder Judiciário que sofreram violência doméstica e familiar é o do 2º Censo do Poder Judiciário (CNJ, 2023), que, por se tratar de um questionário destinado ao público em geral – e não especificamente a pessoas com histórico de violência – apresenta menor risco de viés de seleção. De acordo com o Censo, cerca de 7% das magistradas e 6,2% das servidoras declararam ter vivenciado alguma forma de violência doméstica e familiar, ainda que não tenham formalizado denúncia.



Apresenta-se estimativa da prevalência do fenômeno entre as mulheres que responderam ao questionário, bem como um panorama inicial dos tipos de violência informados no estudo: psicológica, moral, física, patrimonial e sexual.

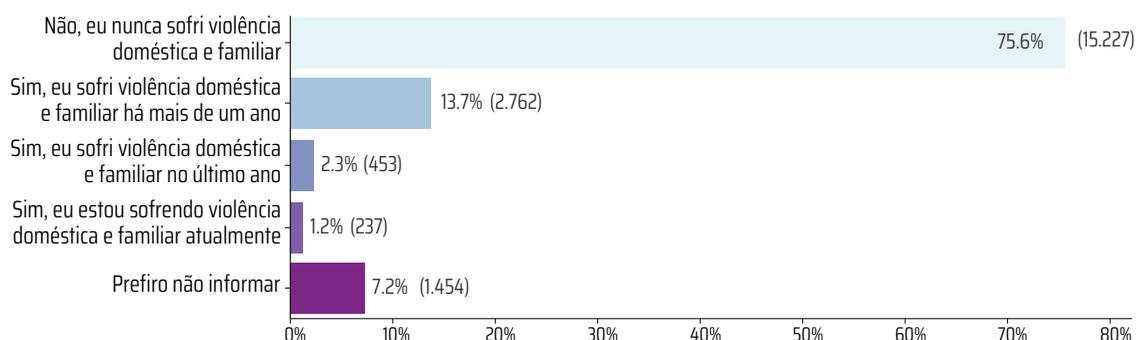
Quanto à ocorrência do fenômeno, examinou-se:

- 1.A distribuição temporal das ocorrências, conforme as categorias de resposta: nunca sofreu violência doméstica e familiar; sofreu há mais de um ano; sofreu no último ano; estou sofrendo atualmente; e prefiro não informar;
- 2.Situações de vulnerabilidade social, considerando participantes com deficiência ou doença degenerativa e distribuição por raça/cor/etnia;
- 3.Marcadores sociais, como estado civil e nível de escolaridade;
- 4.A distribuição por categoria funcional.

A maior parte das respondentes (75,6%) afirmou nunca ter vivenciado situação de violência doméstica e familiar, ao passo que 7,2% (1.454 mulheres) optaram por não responder à pergunta, o que pode refletir tanto um desejo de preservar a privacidade quanto sentimentos de constrangimento ou insegurança.

Dentre as mulheres que relataram situação de violência doméstica e familiar, destaca-se o grupo que assinalou ocorrência em curso no período de aplicação do questionário¹¹ (237 respostas, equivalente a 1,2% do total de respondentes), o que reforça a importância do fortalecimento de mecanismos internos de acolhimento, proteção e encaminhamento seguro.

Figura 25 – Percentual de respondentes que já sofreram violência doméstica e familiar contra a mulher.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

¹¹ O questionário permaneceu disponível para preenchimento entre os dias 4 de abril e 16 de maio de 2025.



Além da análise geral dos dados, examinou-se também a prevalência das ocorrências conforme grupos de maior vulnerabilidade social, a partir de recortes específicos relacionados à condição de deficiência ou doença degenerativa e à raça/cor/etnia das respondentes.

No que se refere à condição de saúde, as mulheres com deficiência ou doença degenerativa apresentaram maior percentual de vivência de violência doméstica e familiar (28,7%) quando comparadas àquelas que não relataram tais condições (16,5%). Esse resultado corrobora a hipótese que sugere maior exposição de pessoas com deficiência a contextos de violência, especialmente no âmbito familiar, em razão de barreiras de acesso a serviços e de estigmas sociais.

Quanto à raça/cor/etnia, a associação observada entre os relatos de violência e a autodeclaração racial revelou que os percentuais de mulheres brancas (17,4%) e negras (16,6%) que relataram episódios de violência doméstica e familiar apresentam proporções relativamente próximas. No entanto, esse dado deve ser interpretado com cautela, considerando que se trata de fenômeno social complexo, em que percentuais similares não indicam necessariamente uniformidade na distribuição da variável.

Segundo o IBGE (2019), a Pesquisa Nacional de Saúde revelou que a proporção de mulheres com 18 anos ou mais de idade que sofreram violência praticada por um parceiro íntimo foi de 5,7% entre as brancas e 6,3% entre as negras, ou seja, assim como nesta pesquisa, não se observa diferença significativa na incidência segundo a raça/cor. Já no 2º Censo do Poder Judiciário (CNJ, 2023), as diferenças foram um pouco mais acentuadas: 7,9% das mulheres negras declararam já terem sido vítimas de violência, contra 5,7% das mulheres brancas.

De outro lado, ressalta-se que a literatura especializada aponta que mulheres negras, de forma geral, enfrentam maiores barreiras de acesso a serviços de proteção e justiça, além de estarem mais expostas a piores condições socioeconômicas (CEDRA, 2025; IBGE, 2024; IPEA, 2025), o que pode influenciar tanto a ocorrência da violência quanto a forma como é percebida, vivenciada ou relatada. Tais aspectos devem ser considerados na interpretação dos resultados, especialmente quando se observa aparente equivalência entre grupos que vivem realidades estruturais profundamente distintas.

Quando se associa a prevalência de relatos de violência ao estado civil das respondentes, observa-se que mulheres divorciadas ou separadas judicialmente representam a maior proporção de relatos, com predominância às situações vivenciadas há mais de um ano atrás. Nesse grupo de mulheres, o percentual que declarou já ter vivenciado situação de violência representa a maioria: 57% (Figura 27).

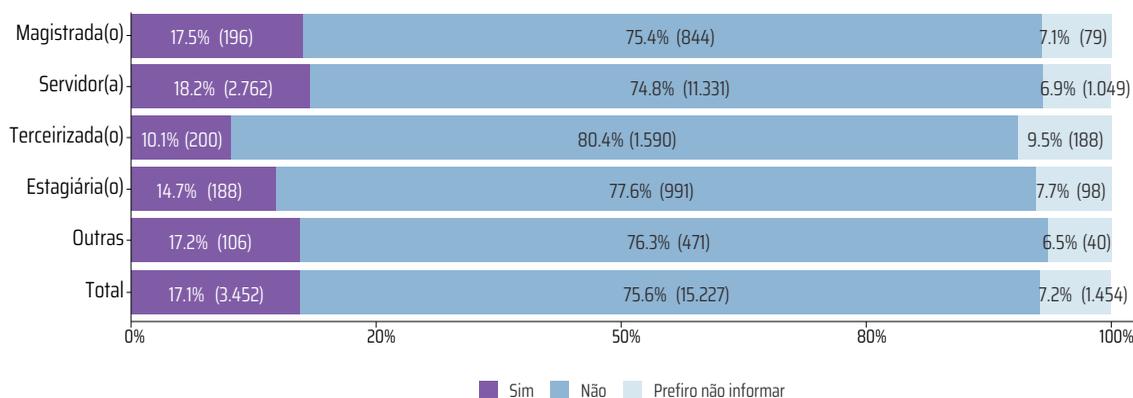


Rota crítica da **violência doméstica e familiar contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro**

Quanto à escolaridade, verifica-se que as respondentes com ensino superior (17,8%) relataram situações de violência doméstica e familiar em proporção ligeiramente maior em comparação às que não possuem ensino superior (13%). Contudo, ressalte-se que as mulheres sem nível superior correspondem apenas à 15% das respondentes sendo, portanto, pouco representativo o total de mulheres sem nível superior e que declararam ter sofrido violência nesta pesquisa.

A relação entre a proporção de casos de violência doméstica e familiar e o cargo ocupado pelas respondentes foi analisada a partir de cinco categorias: magistradas, servidoras, terceirizadas, estagiárias e outras. Observam-se algumas variações entre os grupos, sendo que as servidoras apresentaram a maior proporção de relatos de violência, com 18,2%. Em seguida, aparecem as magistradas, com 17,5%, e as estagiárias, com 14,7%. Já o grupo das terceirizadas registrou a menor proporção de casos, com 10,1% - relembra-se que essas profissionais tiveram menor representatividade na pesquisa, que pode decorrer, inclusive, do tipo de trabalho exercido, nem sempre com acesso a computadores (Figura 26).

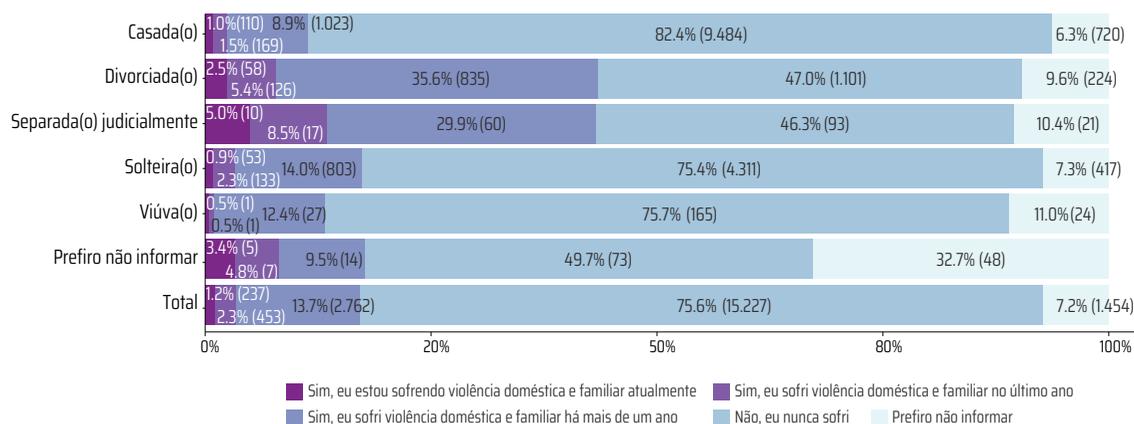
Figura 26 – Percentual de respondentes que já sofreram violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo o cargo ocupado.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.



Figura 27 – Percentual de respondentes que já sofreram violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo o estado civil.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Nesta etapa do relatório, são analisadas as experiências vivenciadas pelas respondentes da pesquisa, com foco nos aspectos propostos pela abordagem da *rota crítica* da violência doméstica e familiar. Examinam-se os caminhos percorridos por essas mulheres na busca por apoio no enfrentamento da violência sofrida, observando suas escolhas diante tanto dos serviços e recursos disponíveis no âmbito institucional quanto em redes externas de atendimento, como serviços de saúde, segurança pública e justiça.

Com base nos dados coletados, busca-se caracterizar as situações a partir da identificação dos tipos de violência e de elementos contextuais, como o vínculo com o(a) agressor(a) e a existência de filhos(as). Esses fatores podem exercer impacto significativo na prevenção e no enfrentamento do problema. Além disso, são analisadas as percepções das participantes quanto às condições de acolhimento, segurança e suporte disponíveis nos órgãos em que atuam, bem como os fatores que contribuíram para não buscarem ajuda institucional.

A análise da incidência dos relatos, segundo o tipo de violência doméstica e familiar, considerou cinco formas de violência: psicológica, moral, física, patrimonial e sexual. A categorização reflete o disposto na Lei n. 11.340/2006, que define violência doméstica e familiar como qualquer ação ou omissão baseada no gênero e que cause morte, lesão e/ou sofrimento **físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial** à mulher.

Cabe destacar que as respondentes puderam assinalar mais de uma alternativa, visto que, em contextos de violência, essas manifestações podem se sobrepor, como é possível observar na Pesquisa Nacional de Saúde (IBGE, 2019, p. 37).



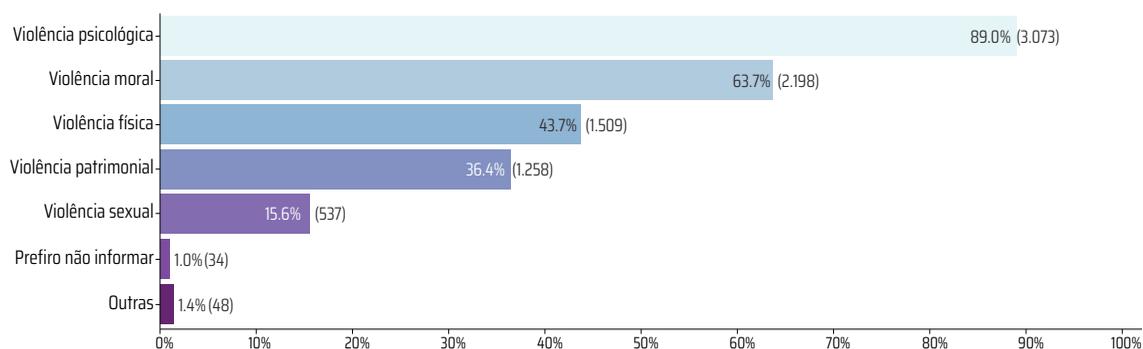
Rota crítica da **violência doméstica e familiar contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro**

É importante ressaltar que uma pessoa que sofreu violência psicológica pode ter consequências psicológicas. Em contrapartida, as vítimas de violência sexual podem ter consequências psicológicas, físicas e sexuais. A violência física pode trazer consequências psicológicas e físicas. (IBGE, 2019, p. 37).

Conforme ilustra a Figura 28, os dados revelam padrão identificado em estudos similares (IBGE, 2019, p. 37; Instituto Data Senado, 2023, p. 19; CNJ, 2023, p. 69, 125), em que há predominância da violência de natureza psicológica, informada em 89% das ocorrências. Em seguida, aparecem os relatos de violência moral (63,7%), física (43,7%), patrimonial (36,4%) e sexual (15,6%).

A Figura 29 mostra que o tipo de violência sofrida varia de acordo com a carreira. A violência psicológica ocorre com maior frequência entre as servidoras (89,9%) do que entre as magistradas (83,2%), embora ambas com alta incidência. A violência física e a violência sexual estão mais presentes no grupo das profissionais do quadro auxiliar (52,2% e 20,2%, respectivamente), do que entre as servidoras (43,3% e 15,2%, respectivamente) e entre as magistradas (27,6% e 8,2%, respectivamente).

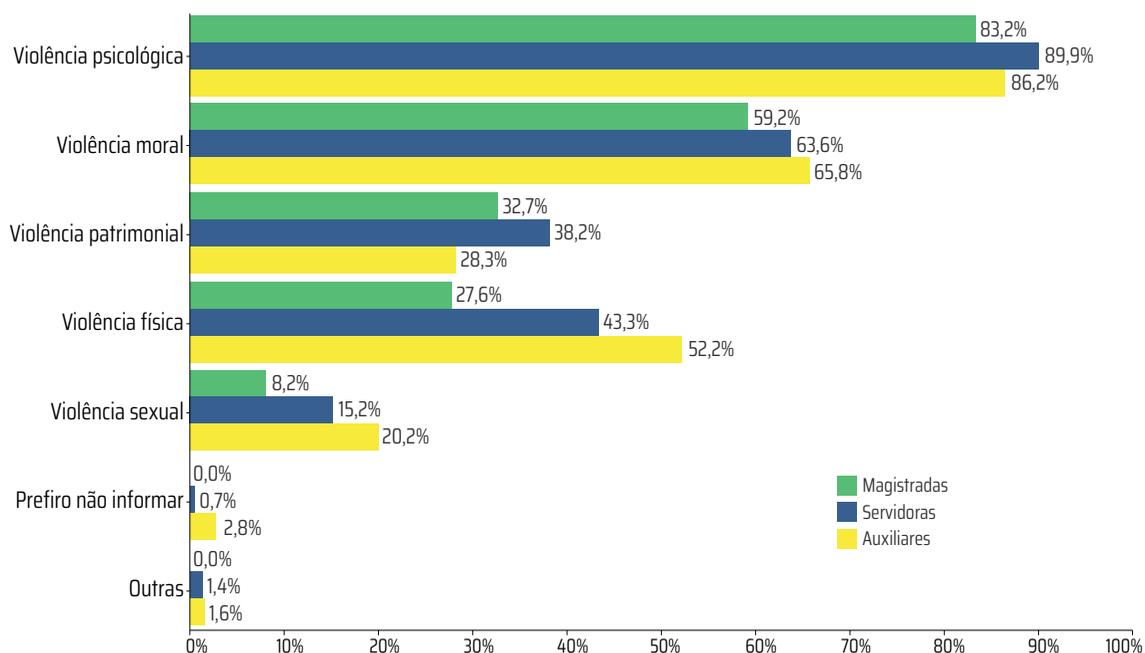
Figura 28 – Tipos de violência sofridas pelas respondentes.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.



Figura 29 – Tipos de violência vivenciadas pelas respondentes por cargo ocupado.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

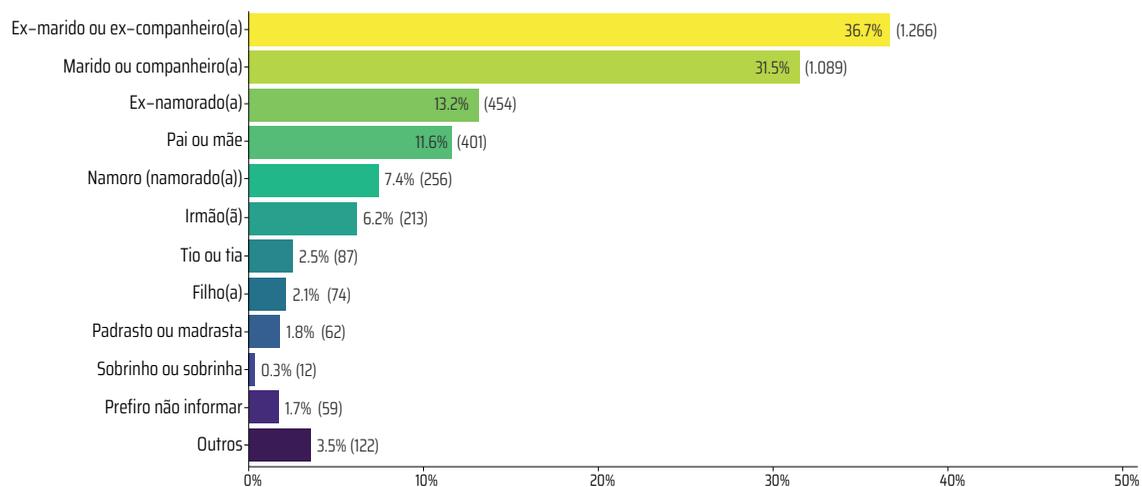
As relações afetivas e familiares ocupam papel central nas dinâmicas de violência doméstica e familiar. Por esse motivo, variáveis como a identificação do(a) autor(a) da violência e a presença de filhos(as) são essenciais para estudar essas situações.

Dentre as mulheres que relataram ter vivenciado episódios de violência doméstica e familiar, o *ex-marido ou ex-companheiro* (36,7%) foi o autor mais recorrente, seguido pelo *atual marido ou companheiro* (31,5%). O *ex-namorado* foi citado por 13,2% das participantes.

Outros(as) autores também foram indicados(as), embora com menor frequência, como o *pai ou mãe* (11,6%) e o *namorado atual* (7,4%). A diversidade de vínculos evidencia que, embora episódios de violência sejam mais frequentemente associados ao núcleo conjugal, eles nem sempre se restringem a esse contexto, o que exige atenção ampliada nas estratégias de prevenção e acolhimento.



Figura 30 – Tipo de relação com o agressor.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

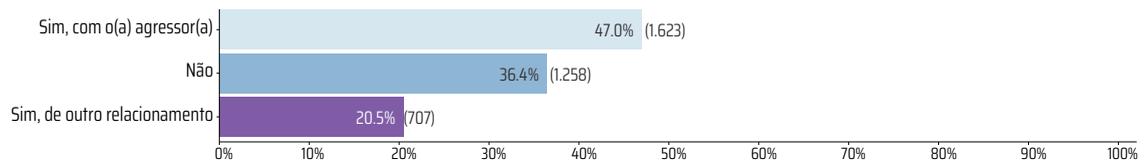
Dentre as respondentes que relataram situação de violência doméstica e familiar, 67,5% afirmaram ter filhos(as), sendo que quase metade são fruto do relacionamento com o(a) próprio(a) agressor(a).

Arboit, Padoin e Cardoso de Paula (2019, p. 342) observam que a presença de filhos(as) exerce efeitos ambivalentes: por um lado, pode funcionar como um fator de motivação para buscar ajuda e proteção, especialmente quando há percepção de risco para os(as) filhos(as); por outro lado, a preocupação com o bem-estar, a estabilidade emocional e financeira dos(as) filhos(as) pode levar muitas mulheres a permanecerem em contextos violentos, com receio das consequências do rompimento, inclusive em relação à guarda ou ao convívio com o pai.

Esses dados reforçam a necessidade de políticas públicas e de medidas institucionais que considerem a complexidade dos vínculos afetivos familiares nas trajetórias de mulheres em situação de violência. O reconhecimento dessas variáveis é fundamental para que os serviços de atendimento possam oferecer suporte adequado, sensível às realidades vividas por essas mulheres, especialmente no que diz respeito à proteção dos(as) filhos(as) e à articulação com redes intersetoriais de apoio.



Figura 31 – Existência de filhos(as) no relacionamento.

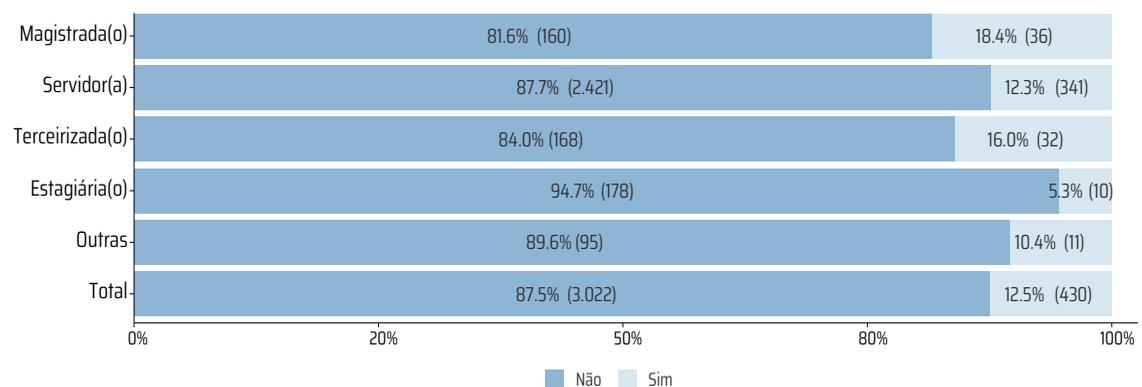


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Cerca de 59,2% das mulheres que vivenciaram situações de violência **não buscaram qualquer tipo de apoio institucional**, nem no órgão em que trabalham, tampouco em instituições formais de acolhimento e proteção. A baixa procura por atendimento ocorreu em todos os canais questionados, evidenciando uma baixa incidência de acionamento institucional: órgão de atuação (12,5%); órgão de segurança pública (30%); sistema de Justiça (17,1%); órgão no sistema de saúde (12,2%); e redes especializadas de atendimento (4,6%).

Conforme revela a Figura 32, apenas 12,5% das respondentes que sofreram violência declararam ter recorrido ao órgão de atuação em busca de ajuda institucional, o que representa um total de 430 mulheres. Entre essas, destacam-se magistradas (18,4%) e terceirizadas (16%) como os grupos que mais relataram a situação no ambiente profissional, seguidas por servidoras (12,3%) e estagiárias (5,3%).

Figura 32 – Busca por ajuda no órgão de atuação por cargo ocupado pela respondente.



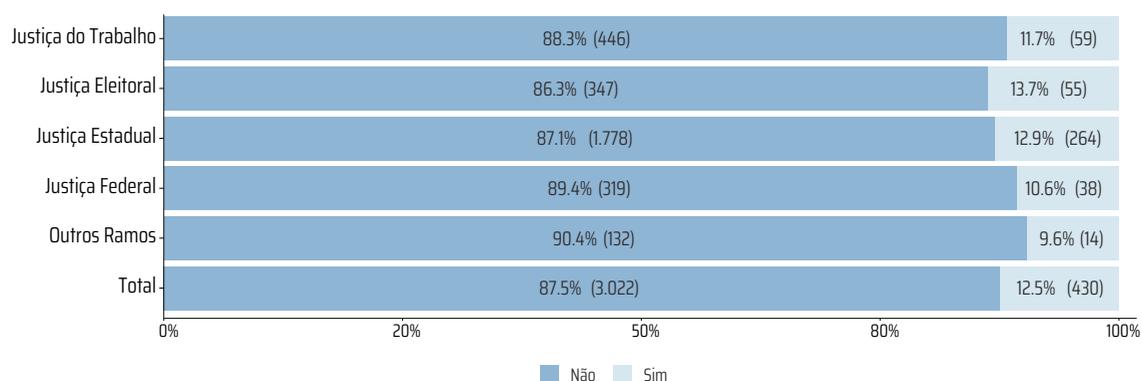
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

A análise por ramo da Justiça (Figura 33) mostra pouca variação entre os segmentos, sendo a Justiça Eleitoral a que concentrou a maior proporção de mulheres que bus-



caram apoio no próprio órgão (13,7%), seguida pela Justiça Estadual (12,9%) e pela Justiça do Trabalho (11,7%).

Figura 33 – Busca por ajuda no órgão de atuação pelas que sofreram (sofrem) violência segundo o ramo da Justiça.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Entre aquelas que buscaram ajuda no ambiente profissional, a chefia imediata foi a figura mais procurada (42,3%), seguida por colegas de trabalho (30,7%), psicólogos(as) do órgão (28,1%) e pela Unidade de Segurança Institucional (20,9%). A Comissão ou Setor de Atendimento à Mulher em Situação de Violência foi acionada por 13,7% das respondentes. Já canais formais, como a Ouvidoria Comum e a Ouvidoria da Mulher, foram os menos acionados (6,5%).

Esses percentuais indicam uma predominância da busca por apoio em pessoas com quem há relação direta no ambiente de trabalho, em detrimento de canais institucionalizados.

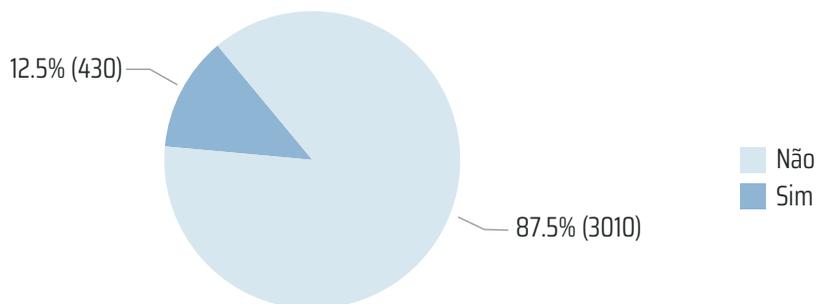
Quando procuraram profissionais específicos dentro da instituição, as respondentes priorizaram o atendimento com psicólogos(as) (28,1%), seguidos por assistentes sociais (11,2%) e médicos(as) (10%). Profissionais da unidade de gestão de pessoas (5,1%) e enfermeiros(as) (0,2%) foram menos procurados. A procura por profissionais especializados abrangeu, ao todo, 39,3% das mulheres. Esse recorte sugere que, mesmo dentro das instituições, a procura por apoio tende a se concentrar em profissionais ligados ao cuidado psicossocial¹² (Figura 35).

12 Nesta pergunta, o formulário permitia a seleção de múltiplas alternativas por parte da respondente.



Conforme Figura 36, entre as mulheres que não buscaram apoio no órgão, destacam-se os seguintes motivos: desconhecimento da possibilidade de ajuda institucional (35%), receio de exposição (25,8%), descrença na efetividade do apoio (16,8%) e medo de sofrer prejuízos profissionais (11,6%). Um número expressivo (15,8%) declarou ter optado por não procurar nenhum tipo de ajuda. Dentre os motivos registrados na categoria “outros” (24,3%), surgem aspectos como: os fatos terem ocorrido antes do ingresso no Judiciário, temor de impactar filhos ou familiares, ausência de estrutura institucional de apoio ou, ainda, o fato de o agressor também trabalhar no mesmo órgão.

Figura 34 – Percentual de mulheres que recorreram ao órgão que atuam diante da situação de violência.

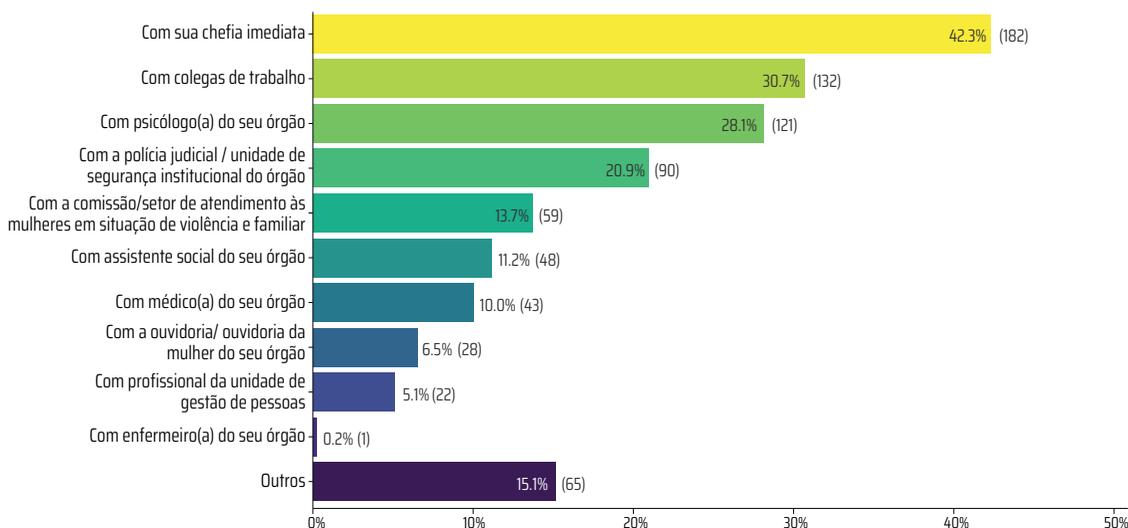


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.



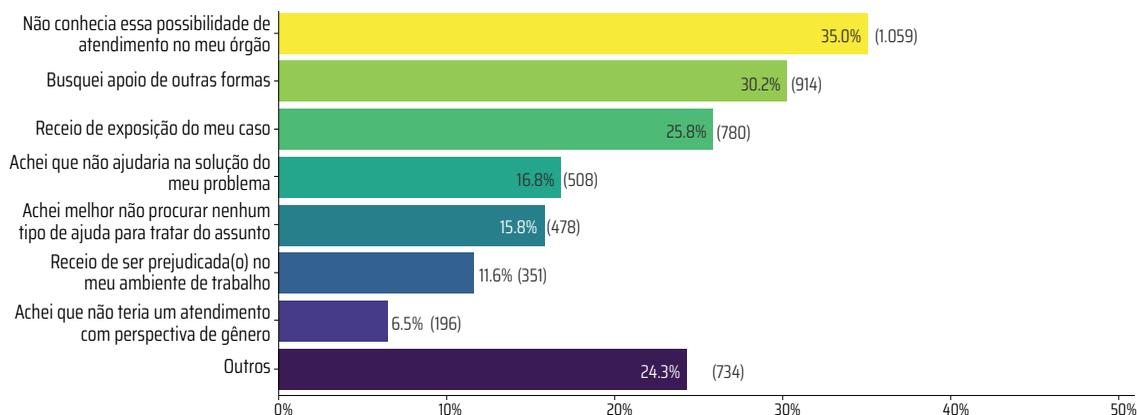
Rota crítica da **violência doméstica e familiar contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro**

Figura 35 – Pessoas ou profissionais procurados no órgão em que atua para obter ajuda.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Figura 36 – Motivos informados para não ter procurado ajuda no órgão em que atua.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

As Figuras 37 a 47 apresentam os percentuais das respondentes que foram vítimas de violência e que procuraram ajuda em instituições e redes de apoio externas ao órgão de atuação. De forma geral, os dados indicam que essas instituições foram pouco acionadas pelas participantes da pesquisa.



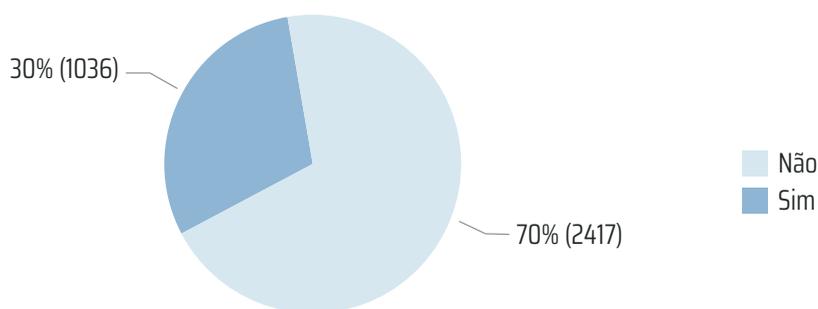
Dentre as opções, a que se referia aos **órgãos de segurança pública (Figura 38)** foi a mais assinalada pelas respondentes. Observa-se que 30% das mulheres afirmaram ter acionado órgãos como delegacias, patrulhas e serviços emergenciais. As Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) foram as mais acionadas entre essas mulheres (55,3%), seguidas pelas delegacias comuns (37,2%). Patrulhas Maria da Penha e Patrulhas da Polícia Militar comuns também foram procuradas, em proporções menores.

Em relação ao **Sistema de Justiça (Figura 39)**, o número de atendimentos foi ainda menor (17,1%). Dentre as respondentes que buscaram essa opção, 54,1% recorreram às varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher, enquanto 30,3% acionaram varas do juízo comum. Os demais atendimentos ocorreram em Promotorias e Defensorias Públicas, em ambos os casos, com as estruturas especializadas sendo mais frequentemente acionadas do que as comuns (Figura 40).

Ao serem questionadas sobre a efetividade do provimento judicial, as percepções se dividiram. A maioria considera que o atendimento ajudou (85,7%), sendo que 45,3% entendem que ajudou muito e 30,2% acham que ajudou pouco. Para 16,3% das respondentes, as providências adotadas não ajudaram (Figura 41).

No que se refere à **rede de saúde (Figura 42)**, apenas 12,2% das participantes relataram ter buscado atendimento nesse setor, número inferior ao observado nos campos da segurança e da Justiça. Isso pode ser parcialmente explicado pelo tipo de violência predominante (psicológica e moral), que nem sempre demanda atendimento clínico imediato. Dentre os serviços de saúde acionados, hospitais (38,6%) e postos/centros de saúde (26,2%) foram os mais citados (Figura 43).

Figura 37 – Percentual de mulheres que procuraram atendimento em órgão da Segurança Pública.

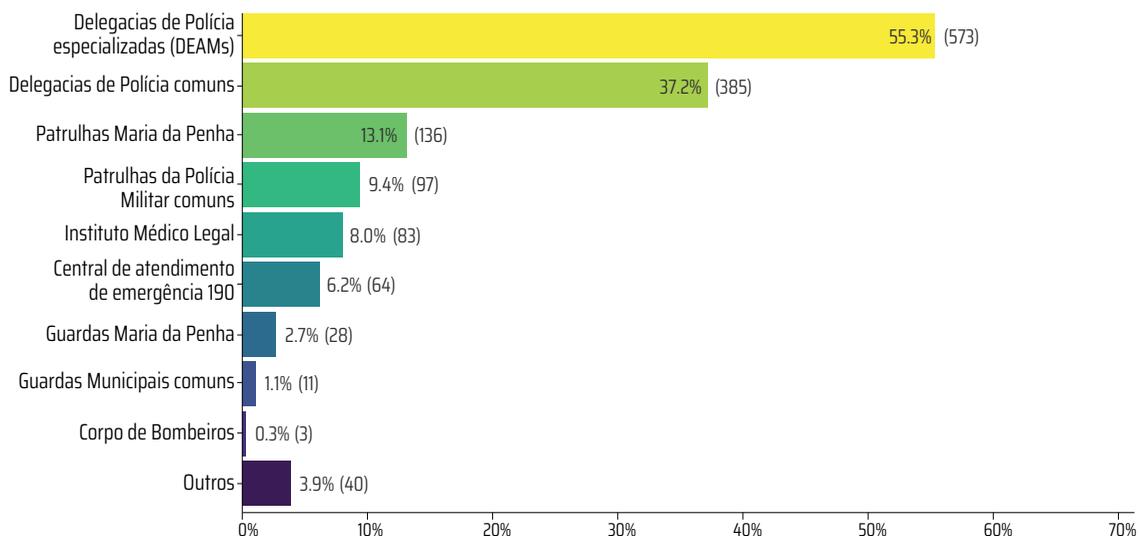


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.



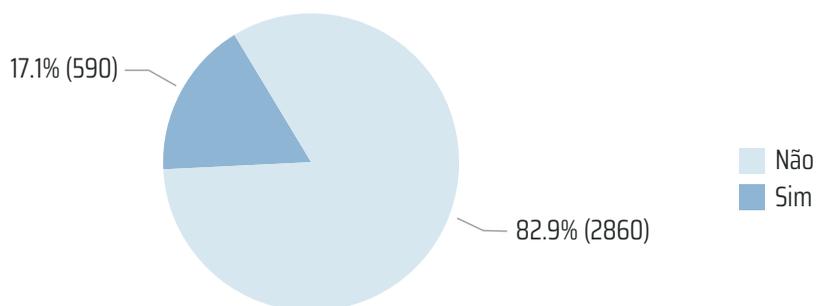
Rota crítica da **violência doméstica e familiar contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro**

Figura 38 – Instituições da Segurança Pública procuradas para atendimento.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

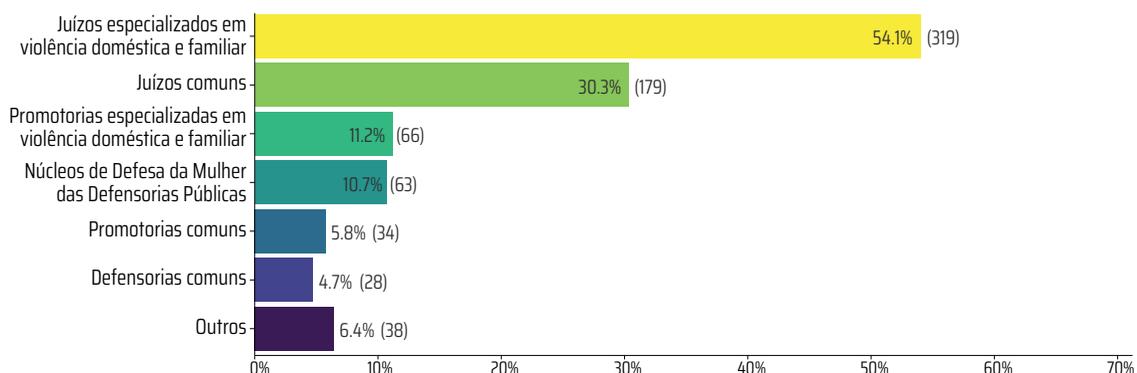
Figura 39 – Percentual de mulheres que procuraram atendimento no Sistema de Justiça.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

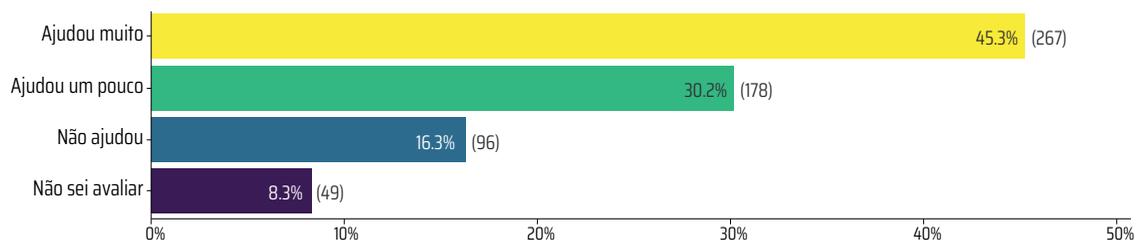


Figura 40 – Instituições do Sistema de Justiça procuradas para atendimento.



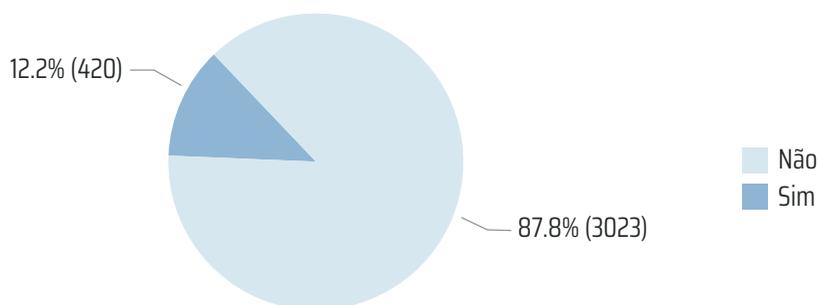
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Figura 41 – Avaliação quanto ao auxílio do provimento judicial na prevenção ou no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Figura 42 – Percentual de mulheres que procuraram atendimento na Rede de Saúde.

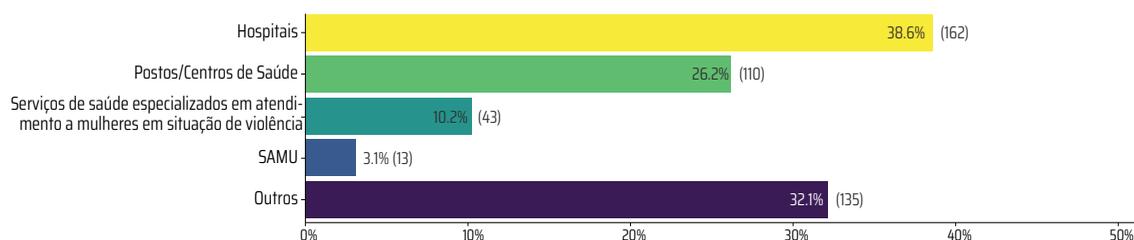


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.



Rota crítica da **violência doméstica e familiar contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro**

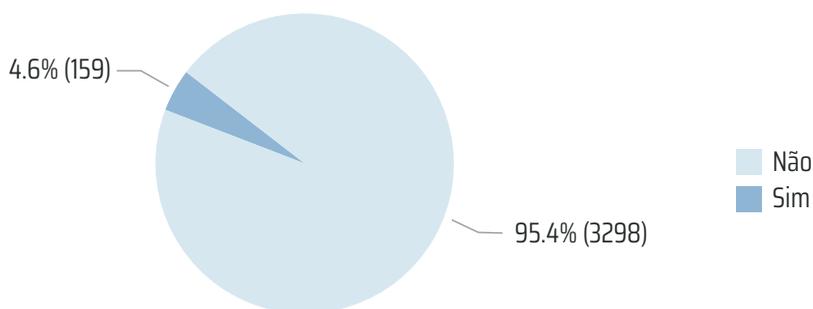
Figura 43 – Instituições da Rede de Saúde procuradas para atendimento.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Considerando o que dispõe a Lei n. 14.899/2024 sobre a “Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher” e a “Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência”, o formulário contemplou pergunta sobre atendimento realizado pela rede. Todavia, apenas 4,6% das respondentes buscaram esse tipo de apoio, conforme ilustra a Figura 44. Os mais acionados foram os Centros de Referência Especializados em Atendimento à Mulher (22,6%), A Casa da Mulher Brasileira (17%) e a Central de Atendimento à Mulher – disque 180 (14,5%) (Figura 45).

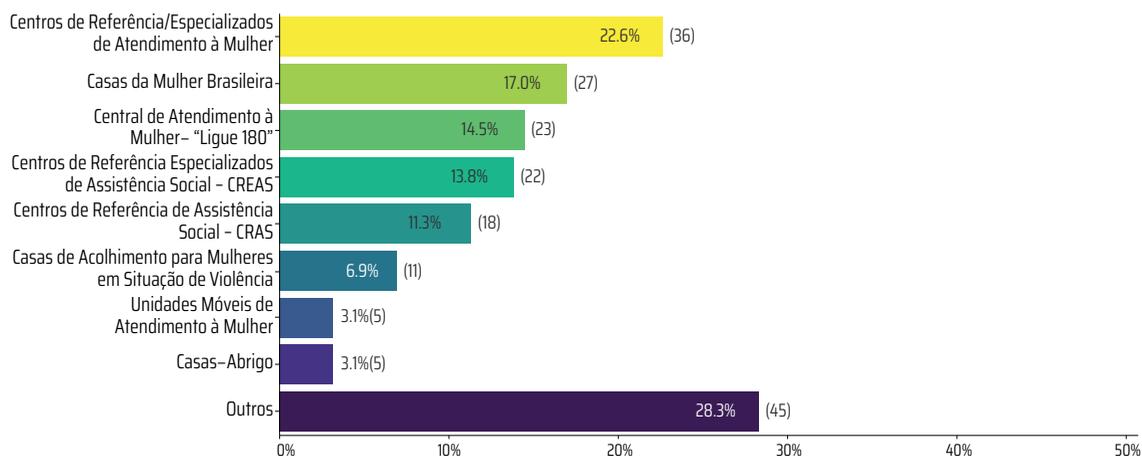
Figura 44 – Percentual de mulheres que procuraram ajuda em rede atendimento especializado.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.



Figura 45 – Instituições da rede atendimento especializado procuradas para atendimento.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

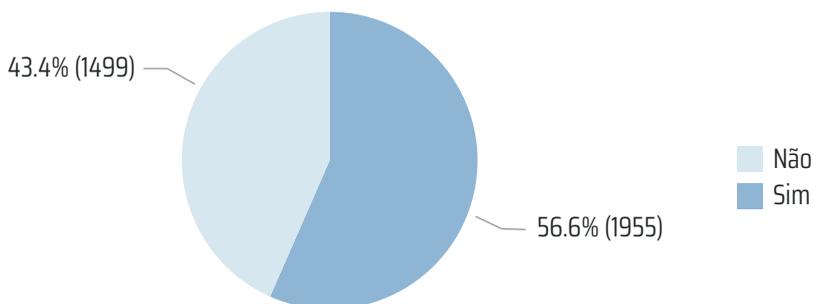
Apesar da existência de estruturas institucionais de acolhimento e proteção, os dados apontam que a maioria das mulheres (56,6%) que relataram situações de violência recorreu a formas não institucionais de apoio, buscando ajuda por meio de redes informais, como amigas(os), familiares e grupos religiosos. Esse resultado aponta para a importância de considerar essas redes no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Nota-se que a opção “outros” foi amplamente assinalada, por quase metade das mulheres (Figura 47), e, ao analisar as respostas abertas, identifica-se diferentes formas de apoio, entre elas:

- Espaços religiosos diversos, o que sugere a necessidade de substituição do termo “igreja” por expressões mais abrangentes como “religião” ou “espaço de espiritualidade” (templos, centros espíritas, terreiros);
- Recursos virtuais, como a busca por conteúdos disponíveis na internet (vídeos, fóruns e textos de apoio);
- Atividades pessoais, como prática de defesa pessoal, exercícios físicos e acompanhamento com professores(as) ou mentores(as) em contextos não institucionais.

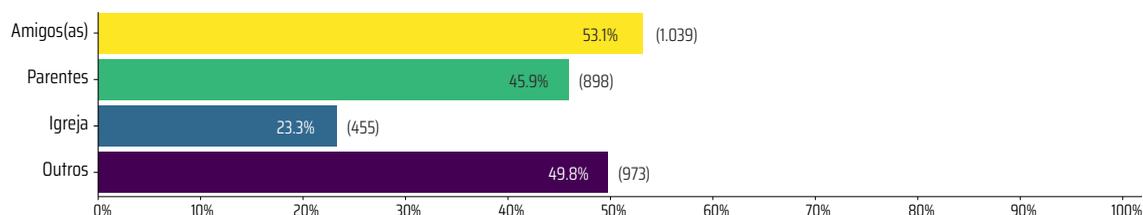


Figura 46 – Percentual de mulheres que procuraram meios informais de apoio.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Figura 47 – Meios de apoio procurados.



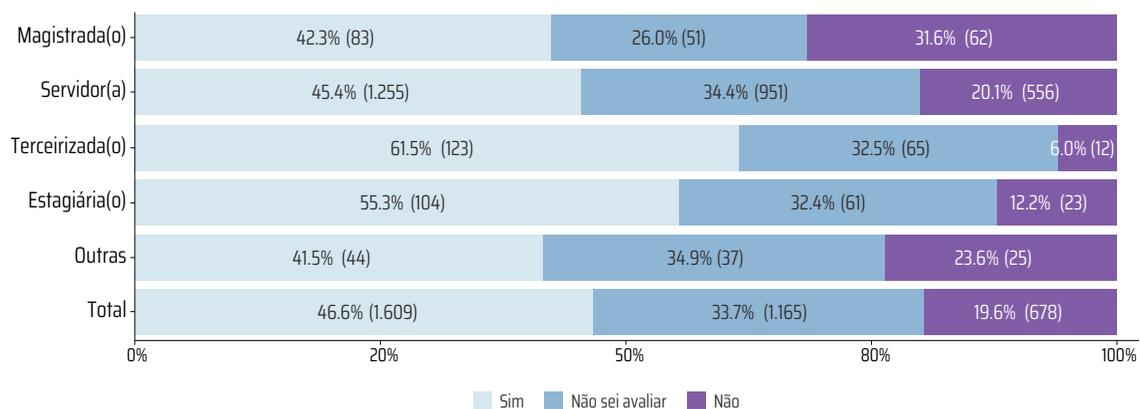
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

A percepção das respondentes que relataram violência acerca das condições institucionais de segurança revela nuances importantes na forma como essas mulheres percebem a proteção oferecida pelos órgãos em que atuam.

Quando questionadas se consideram que o órgão em que trabalham promove condições adequadas de segurança para o exercício de suas atribuições, 46,6% das respondentes afirmaram positivamente, ao passo que 19,7% indicaram que não se sentem seguras e 33,7% declararam não saber avaliar essa dimensão (Figura 48). Ao analisar essa variável por cargo das respondentes, observou-se que a percepção de insegurança é mais acentuada entre magistradas. Por outro lado, terceirizadas e estagiárias foram os grupos que mais indicaram sentir-se seguras.



Figura 48 – Percepção sobre as condições de segurança para o exercício profissional por cargo ocupado.

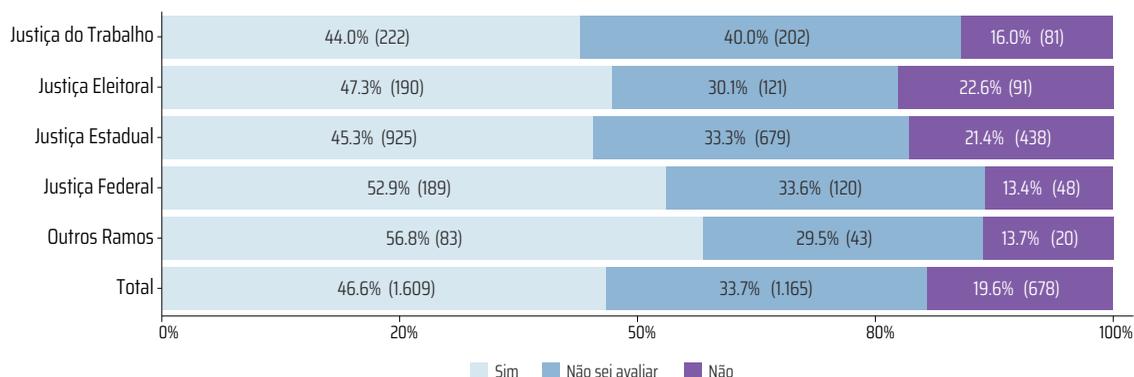


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Quanto ao cruzamento da percepção de condições de segurança promovidas pelos órgãos nos diferentes ramos da Justiça brasileira, verifica-se que as respondentes da Justiça Federal (52,9%), demonstram maior sensação de segurança em relação às medidas adotadas por seus órgãos (Figura 49).

Chama a atenção o fato de que 40% das mulheres que foram vítimas de violência e atuam na Justiça do Trabalho não souberam avaliar se as condições ofertadas pelo órgão são adequadas. Esse ramo também apresenta o menor percentual de mulheres que consideram as condições adequadas (44%).

Figura 49 – Percepção sobre as condições de segurança para o exercício profissional por ramo de Justiça.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa **Rota Crítica da violência doméstica e familiar contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro** abrangeu 20.133 mulheres participantes distribuídas por todos os ramos do Judiciário, representando uma taxa de resposta de 8,3% do público-alvo.

A adesão foi maior entre as magistradas (13% de participação), seguido pelas servidoras (9,7%). As profissionais que integram o quadro auxiliar (terceirizadas, estagiárias, residentes jurídicos, juízas leigas etc.) formam o grupo de menor representatividade – 4,1%. Há predominância de mulheres brancas (69%). As negras respondem por 28% da pesquisa, e 5,5% das pessoas declararam possuir deficiência ou doença degenerativa.

O diagnóstico mostra que, apesar da existência de estruturas institucionais de apoio, como comissões internas, ouvidorias e cursos de capacitação, a maioria das respondentes demonstrou desconhecimento sobre esses recursos.

No que se refere ao conhecimento sobre estruturas de apoio, 49,4% das respondentes desconhecem a Recomendação CNJ n. 102/2021, 64,7% não conhecem a Ouvidoria da Mulher e apenas 33,5% têm conhecimento sobre comissões ou setores internos de apoio. Apenas 31,8% sabem da existência de profissional de saúde para o acompanhamento psicológico das profissionais.

Entre as mulheres que afirmaram ser vítimas de violência, o percentual de pessoas que desconhecem o protocolo é ainda maior: 56,2%. As magistradas são as mais familiarizadas com esse tipo de documentação, pois, entre elas, 70,1% disseram que conhecem pouco ou muito. Entre as servidoras, o percentual cai para menos da metade: 47,9%.

A percepção sobre segurança institucional também é fragmentada: 46,6% consideram que o órgão oferece condições adequadas de segurança, enquanto 33,7% não souberam avaliar. As magistradas demonstraram maior percepção de insegurança em relação às demais categorias.

As medidas de proteção disponibilizadas nos Tribunais/Conselhos são pouco conhecidas: 51,9% das mulheres não conhecem. As formas mais difundidas são: divulgação dos canais de denúncia (conhecido por 32,7% das respondentes); atendimento e suporte institucional do órgão (21,2%) e divulgação da rede de proteção (16,3%).

Do total de participantes, 17,2% relataram ter vivenciado situações de violência doméstica ou familiar, sendo a violência psicológica a mais prevalente (89% dos casos), seguida pela violência moral (63,7%), física (43,7%), patrimonial (36,4%) e sexual (15,6%).



No caso específico das magistradas, a violência patrimonial ocupa o terceiro lugar, e não a violência física, sendo que se trata, a priori, do grupo com maior poder aquisitivo entre as respondentes. Os principais agressores identificados foram o ex-marido ou ex-companheiro (36,7%) e o parceiro atual (31,5%).

Cerca de 59,2% das mulheres que vivenciaram situações de violência não buscaram qualquer tipo de apoio institucional. A análise da rota crítica institucional revelou que apenas 12,5% das mulheres que sofreram violência buscaram apoio dentro do próprio órgão do Judiciário. Com relação às demais instituições, 30% acionaram órgãos de segurança pública, 17,1% recorreram ao sistema de justiça, 12,2% buscaram atendimento no sistema de saúde; e 4,6% buscaram redes especializadas de atendimento.

A forma de ajuda mais procurada ainda é a informal. Apesar da baixa procura aos órgãos institucionais, 56,6% recorreram a suas redes de apoio, como familiares, amigos ou espaços religiosos. As principais barreiras para o acesso institucional foram o desconhecimento sobre os canais de apoio (35%), o receio de exposição (25,8%), a descrença na efetividade das medidas institucionais (16,8%) e o medo de prejuízos profissionais (11,6%).

Os dados evidenciam a necessidade de fortalecimento das políticas institucionais de enfrentamento à violência contra a mulher, com foco na ampliação da divulgação dos canais de apoio, capacitação continuada, acolhimento seguro e sigiloso e monitoramento da efetividade das ações. A pesquisa contribui de forma estratégica para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, conforme estabelecido pela Resolução CNJ n. 254/2018, e reforça o compromisso do Poder Judiciário com a promoção de um ambiente institucional livre de violência, discriminação e revitimização.



REFERÊNCIAS

ARBOIT, Jaqueline; PADOIN, Stela Maris de Mello; PAULA, Cristiane Cardoso de. **Rota crítica de mulheres em situação de violência**: revisão integrativa da literatura. Revista Brasileira de Enfermagem, Brasília, maio/jun., 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0265>. Acesso em: 18 set. 2025.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Estabelece os princípios fundamentais, direitos e garantias individuais, organização dos poderes e da ordem econômica e social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.688**, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Dispõe sobre infrações penais de menor gravidade, suas penas e medidas de segurança. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3688.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 1.973**, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 4.316**, de 30 de julho de 2002. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=4316&ano=2002&ato=f9aEzaU5UNNpWTae6>. Acesso em: 10 set. 2025.



BRASIL. **Decreto n. 10.932**, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Institui normas sobre pessoas, bens, obrigações, contratos, família e sucessões. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Estabelece normas para o processo civil, incluindo princípios, jurisdição, procedimentos e recursos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.827**, de 13 maio 2019. Altera a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13827.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Lei n. 14.611**, de 3 jul. 2023. Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14611.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Instituto DataSenado. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher 2023**. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/relatorios-de-pesquisa/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023>. Acesso em: 8 maio 2025.

CASTRO, Ana Lara Camargo de. **Crimes sexuais, jurimetria e inteligência artificial**. Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Brasília, v. 9, Coletânea Especial de Fomento à Resolutividade: Atuação preventiva - Eficácia Social na Defesa dos Direitos Fundamentais, p. 111-127, 2023. Disponível em: <https://ojs.cncmp.mp.br/index.php/rjcn/article/view/586>. Acesso em: 12 set. 2025.



CENTRO DE ESTUDOS E DADOS SOBRE DESIGUALDADES RACIAIS (CEDRA). **Galeria de destaques**: mulheres negras. CEDRA., 2025. Disponível em: <https://cedra.org.br/destaques/?foco%5B%5D=mulheres-negras&busca=>. Acesso em: 17 set. 2025.

DAYRELL, Carlos. Aspectos polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, p. 79-101, 1971. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496764>. Acesso em: 21 abr., 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **2º Censo do Poder Judiciário**, 2023: relatório. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/01/relatorio-do-censo-de-2023-31012024.pdf>. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/01/relatorio-do-censo-de-2023-31012024.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria CNJ n. 192**, de 26 de novembro de 2014. Dispõe sobre a gratificação por encargo de curso ou concurso e institui a tabela de remuneração para servidores e magistrados que atuam como instrutores internos em ações de formação e aperfeiçoamento no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2103>. Acesso em: 16 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria CNJ n. 33**, de 8 de fevereiro de 2022. Institui a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e institui Ouvidorias Auxiliares Regionais da Mulher a ela vinculadas. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4348>. Acesso em: 16 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 147**, de 4 de julho 2023. Dispõe sobre a política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito das atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5198>. Acesso em: 16 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: [https:// bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/404](https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/404). Acesso em: 10 abr. 25.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação CNJ n. 9**, de 8 de março de 2007. Recomenda aos tribunais de justiça a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e a adoção de outras medidas previstas na Lei n. 11.340/2006. Brasília: CNJ, 2007. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/recomendacao/recomendacao_9_08032007_23042019134610.pdf. https://atos.cnj.jus.br/files/recomendacao/recomendacao_9_08032007_23042019134610.pdf. Acesso em: 10 set. 2025.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação CNJ n. 49**, de 1º de abril de 2014. Dispõe sobre a necessidade de observância, pelos magistrados brasileiros, das normas do Protocolo de Istambul e do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense, em casos de crime de tortura. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1983>. Acesso em: 16 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação CNJ n. 102**, de 19 de agosto de 2021. Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2020582021082061200eaa7982d.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação CNJ n. 105**, de 23 de agosto de 2021. Dispõe sobre a necessidade de se conferir prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência e à atuação em rede, com o Ministério Público e órgãos de segurança pública. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6263>. Acesso em: 16 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação CNJ n. 115**, de 27 de outubro de 2021. Dispõe sobre a necessidade de se conferir absoluta prioridade à imposição das medidas protetivas de urgência de apreensão de arma de fogo que esteja em poder do agressor e de suspensão da posse ou restrição do porte de armas. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6177>. Acesso em: 16 set 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação CNJ n. 116**, de 27 de outubro 2021. Dispõe sobre a necessidade de os juízes e as juízas, que detenham competência na área da violência doméstica, procederem ao imediato encaminhamento das decisões de deferimento das medidas protetivas de urgência aos órgãos de apoio do Município. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4220>. Acesso em: 16 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação CNJ n. 124**, de 7 de janeiro 2022. Recomenda aos tribunais que instituem e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4306>. Acesso em: 16 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de violência doméstica e familiar contra a mulher**: 2022. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-violencia-domestica-2023.pdf>. Acesso em: 16 set. 2025.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 35**, de 24 de abril de 2007. Disciplina a lavratura dos atos notariais relacionados a inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável por via administrativa. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/179>. Acesso em: 10 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 120**, de 30 de setembro de 2010. Altera dispositivos da Resolução n. 35, de 24 de abril de 2007, que disciplina a aplicação da Lei n. 11.441/2007 pelos serviços notariais e de registro. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=170>. Acesso em: 10 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 128**, de 17 de março de 2011. Determina a criação de Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos tribunais de justiça dos Estados e do Distrito Federal. Brasília: CNJ, 2011. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/04/resolucao_128_17032011_23042014183938.pdf. Acesso em: 10 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 213**, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_213_15122015_22032019144706.pdf. Acesso em: 10 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 220**, de 26 de abril de 2016. Altera dispositivos da Resolução CNJ n. 35, de 24 de abril de 2007, para contemplar expressamente a hipótese de o cônjuge virago se encontrar em estado gravídico. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2275>. Acesso em: 10 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 254**, de 4 de setembro de 2018. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 10 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 255**, de 4 de setembro de 2018. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em: 10 set. 2025.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 284**, de 5 de junho de 2019. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_284_05062019_13062019144703.pdf. Acesso em: 16 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 402**, de 28 de junho de 2021. Dispõe sobre ações de caráter informativo, no âmbito do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, para melhor preparação para o casamento civil, e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4190>. Acesso em: 16 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 492**, de 17 de março de 2023. Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4986>. Acesso em: 16 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres**. Brasília: CNJ; IPEA, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 16 set. 2025.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (ENFAM). **Gênero e direitos humanos no Poder Judiciário brasileiro**. Brasília: ENFAM, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/rel-edu-e-dh-versao-02-3-26jun2023.pdf>. Acesso em: 22 set. 2025.

HONDURAS. Subsecretaría de Seguridad en Prevención; Secretaría de Seguridad. **Encuesta de Violencia Contra Niños, Niñas y Adolescentes**, 2017. Tegucigalpa: Gobierno de Honduras, 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/honduras/media/1751/file/Informe%20VACS%20Honduras%202017.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saúde 2019**: acidentes, violências, doenças transmissíveis, atividade sexual, características do trabalho e apoio social. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. 101 p. Disponível em: <https://>



www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9160-pesquisa-nacional-de-saude.html?edicao=30563&t=publicacoes. Acesso em: 17 set 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da Violência 2025**. Brasília: Ipea; FBSP, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>. Acesso em: 8 maio 2025.

KIRKWOOD, Nucleo de Genero Julieta. **Estudio Cualitativo : Actualización de Ruta Crítica de Violencia Contra la Mujer (Spanish)**. Washington, D.C.: World Bank Group. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/754391624621949572>. Acesso em: 8 maio 2025.

NEVALA, Sami. **International Violence Against Women Survey (IVAWS)**. Geneva: UN Division for the Advancement of Women; Economic Commission for Europe; World Health Organization, 2005. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/egm/vaw-stat-2005/docs/expert-papers/Nevala.pdf>. Acesso em: 7 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Carta da Organização dos Estados Americanos**. Subscrita em Bogotá em 1948 e reformada pelo Protocolo de Buenos Aires em 1967, pelo Protocolo de Cartagena de Índias em 1985, pelo Protocolo de Washington em 1992 e pelo Protocolo de Managuá em 1993. Disponível em: <https://cidh.oas.org/Basicos/Portugues/q.Carta.OEA.htm>. Acesso em: 10 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará**. Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/belemdopara.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Mulheres (CIM). **Mecanismo de Seguimiento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI). Metodología del Sistema de Indicadores de Progreso para la Medición de la Implementación de la Convención de Belém do Pará**. Ciudad de México: Organización de los Estados Americanos, 2013. Disponível em: https://www.pudh.unam.mx/repositorio/MESECVI._Metodologia_Sistema_de_Indicadores_de_Progreso_2013.pdfhttps://www.pudh.unam.mx/repositorio/MESECVI._Metodologia_Sistema_de_Indicadores_de_Progreso_2013.pdf. Acesso em: 10 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Mulheres (CIM). **Mecanismo de Seguimiento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI). Tercer informe de seguimiento a la implementación de las recomendaciones del Comi-**



té de Expertas del MESECVI. Washington, D.C.: Secretaria Geral da OEA, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/Tercer-Informe-Seguimiento-ES.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

PRINCÍPIOS de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Tradução de Jones de Freitas. [Rio de Janeiro: Sexuality policy watch], 2007. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 10-abr-25.

SAGOT, Montserrat. **Ruta crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar en América Latina:** estudios de caso de diez países. Washington: Organización Pan-Americana de Saúde, 2000.

SEVERI, Fabiana Cristina; RAMOS, Luciana de Oliveira (Coord.). **Violência doméstica e familiar contra magistradas e servidoras do sistema de Justiça:** relatório de pesquisa. São Paulo: FGV Direito SP; Faculdade de Direito da USP 2022. Disponível em: www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2022/06/relatorio-final-corrigido.pdf. Acesso em: 20 abril 2025. Quadro 2 – Perfil das Respondentes da pesquisa e grau conhecimento sobre a regulamentação vigente.



Apêndice A - Quadro Resumo

Aspecto analisado	Resultado observado
-------------------	---------------------

ADESÃO À PESQUISA

Ramo da Justiça

Participação proporcional	A maior adesão foi da Justiça Militar Estadual (38,29%), seguida da Justiça Militar da União (25,17%). A menor adesão foi na Justiça Federal (3%).
Participação em números absolutos	A Justiça Estadual concentrou o maior percentual em relação ao total de participantes (59,4%), seguida pela Justiça do Trabalho (14,1%) e pela Justiça Eleitoral (14%).

Categoria funcional

Participação proporcional	Magistradas: 13%; Servidoras: 9,7%; Auxiliares (terceirizadas, estagiárias e aprendizes): 4,1%.
Participação em números absolutos	Servidoras: 75,2% do total; Colaboradoras terceirizadas: 9,8%; Estagiárias (6,3%); Magistradas (5,6%).

PERFIL DAS RESPONDENTES DA PESQUISA

Situações de vulnerabilidade social

Identidade de gênero e orientação sexual	A maioria se autodeclarou cisgênero (97,9%) e heterossexual (93,3%). Quanto à orientação sexual, 4,9% se declararam homossexuais ou bissexuais.
Condições de saúde	5,5% declararam ter deficiência ou doença degenerativa.
Raça/cor/etnia	69% se autodeclararam brancas, 24,3% são pardas e 3,6% são pretas.

Marcadores sociais

Estado civil	57,2% afirmaram estar casadas ou viver em união estável. Solteiras, divorciadas, viúvas e separadas judicialmente somaram 42,1%.
--------------	--



Rota crítica da **violência doméstica e familiar contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro**

Local de residência	Mais de 50% residem em capitais e áreas metropolitanas e 37% declararam residir no interior.
---------------------	--

CONHECIMENTO SOBRE A RECOMENDAÇÃO CNJ N. 102/2021

Protocolo de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar

Grau de conhecimento	49,4% das respondentes informaram desconhecer a norma.
Categoria funcional	58,8% das estagiárias informaram não conhecer a norma, seguido pelo grupo de servidoras (52,1%), terceirizadas (35,3%) e magistradas (29,9%)
Ramo da Justiça	O maior percentual foi registrado na Justiça Eleitoral, com 55,6% de respostas positivas. E o menor foi verificado na Justiça Federal (61,5%).

AÇÕES DE DIVULGAÇÃO DO PROTOCOLO

Nível de conhecimento geral	Cerca de um terço das participantes afirmou não saber quais são os canais de divulgação do protocolo.
Nível de conhecimento por canal de divulgação	Os canais de denúncia são os meios mais conhecidos (32,7%). E o atendimento por serviço de saúde do órgão é o menos conhecido (11,7%).

Solicitação de pedido segurança no órgão de atuação

Encaminhamentos	1,9 % das respondentes encaminharam pedido de segurança. Desse percentual, 7,2% são juízas, enquanto, entre as estagiárias, esse percentual foi inferior a 1%.
Satisfação com o atendimento	A maioria das mulheres que buscou apoio em seu local de trabalho sentiu que foi amparada. E quase 80% dos pedidos foram atendidos.

Conhecimento da estrutura e dos instrumentos internos de apoio institucional

Comissão ou setor responsável por acolher magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar	66,5% das participantes declararam não conhecer as estruturas.
--	--



Profissional de saúde para o acompanhamento psicológico	68,2% das trabalhadoras afirmaram desconhecer a existência do profissional.
Ouvidoria Nacional da Mulher e Ouvidorias Auxiliares Regionais da Mulher	64,7% declararam desconhecer a existência dessas estruturas.
Cursos e capacitações de enfrentamento à violência doméstica e familiar	49,6% das respondentes indicaram o conhecer curso/capacitação no tema “Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher”. E 17,9% no tema “defesa pessoal e congêneres” .

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Quadro 3 – Mulheres que relataram situações de violência: principais dados analisados.

Aspecto analisado	Resultado observado
OCORRÊNCIAS	
Prevalência das situações de violência em relação ao total de respondentes	17,2% das participantes relataram ter vivenciado ou estarem vivenciando violência doméstica e familiar.
Distribuição temporal das ocorrências	1,2% relataram vivenciar violência no momento da pesquisa. 7,2% preferiram não responder.
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	
Situações de vulnerabilidade social	
Condições de saúde	Mulheres com deficiência ou doença degenerativa apresentaram proporção maior de situações de violência em relação ao total de participantes da pesquisa.
Raça/cor/etnia	Mulheres brancas (17,4%) apresentaram maior proporção em relação às mulheres negras (16,6%).
Marcadores sociais	
Estado civil	Mulheres divorciadas/separadas (57%) apresentaram maior incidência de situações de violência em comparação aos demais grupos analisados.



Rota crítica da **violência doméstica e familiar contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro**

Escolaridade	Respondentes com ensino superior (17,8%) apresentaram maior proporção em relação às que não possuem ensino superior (13%).
Categoria funcional	
Cargo ocupado no Poder Judiciário	O grupo de servidoras apresentou a maior proporção de situações de violência doméstica e familiar (18,2%), seguido pelo de magistradas (17,5%), de estagiárias (14,7%) e de terceirizadas (10,1%), que apresentou o menor percentual.

SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: TIPIFICAÇÃO e CONTEXTO

Tipos de violência	Foram considerados cinco tipos de violência, conforme distribuição: 1. Violência psicológica (89%); 2. Violência moral (63,7%); 3. Violência física (43,7%); 4. Violência patrimonial (36,4%); 5. Violência sexual (15,6%).
Autor(a) da violência	O autor mais recorrente foi o ex-marido ou ex-companheiro (36,7%), seguido pelo atual marido ou companheiro (31,5%). O ex-namorado foi citado por 13,2% das participantes.
Existência de filhos	67,5% das mulheres que relataram ocorrência de violência afirmou ter filhos(as), sendo que quase metade são fruto do relacionamento com o(a) próprio(a) agressor(a).

BUSCA POR APOIO NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA

Instituições formais	
Órgão de atuação	87,5% não recorreu à instituição em que atuam. Somente 12,5% buscou por ajuda no órgão em que trabalha.
Segurança pública	Os órgãos da Segurança Pública foram os mais procurados, por 30% das respondentes.



Sistema de Justiça	O Sistema de Justiça foi acionado por 17,10% das participantes.
Rede de saúde	Os órgãos ligados à saúde apresentaram proporção de 12%.
Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência	As redes especializadas foram a menos procuradas entre as instituições formais analisadas (6%).

87,5% não recorreram à instituição em que atuam

Motivos informados para NÃO buscaram ajuda no órgão em que trabalham	<ol style="list-style-type: none"> 1. Desconhecimento da possibilidade de ajuda institucional (35%); 2. Receio de exposição (25,8%); 3. descrença na efetividade do apoio (16,8%); 4. Medo de sofrer prejuízos profissionais (11,6%); 5. 15,8% optaram por não procurar nenhum tipo de ajuda.
--	--

12,5% das mulheres buscaram ajuda no próprio local de trabalho

Cargo ocupado	Os grupos que mais reportaram a situação no ambiente profissional foram as magistradas (18,4%) e as terceirizadas (16%), seguidas pelo grupo de servidoras (12,3%) e de estagiárias (5,3).
Figura/canal acionada(o)	<ol style="list-style-type: none"> 1. A chefia imediata foi a figura mais procurada (42,3%); 2. Colegas de trabalho (30,7%); 3. Unidade de Segurança Institucional (20,9%); 4. Comissão ou Setor de Atendimento à Mulher em Situação de Violência foi acionada (13,7%); 5. Ouvidoria Comum e Ouvidoria da Mulher (6,5%).

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.



